

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO OAB
UMA LEI DA ADVOCACIA PARA A
CIDADANIA

EM FOCO
A MAGISTRATURA DO FUTURO



ENTREVISTA COM O NOVO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, NELSON ALVES

INDEPENDÊNCIA, IGUALDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA

Profissional do Direito, quando o assunto é saúde, na Quali, você tem escolha.

A Qualicorp é a mais completa plataforma de escolha de planos de saúde do Brasil. Em parceria com diversas entidades de classe dedicadas ao setor jurídico, oferecemos planos das melhores operadoras do País em condições especiais. **Se você procura opção, qualidade e economia para cuidar da saúde, escolha um plano com a Quali.**

Para saber mais, ligue:

0800 799 3003

Ou, se preferir, simule opções de planos em
qualicorp.com.br/planos

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



SulAmérica: ANS nº 006246	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed Fama: ANS nº 313971	Unimed-BH: ANS nº 343889	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144	Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173
Unimed Natal: ANS nº 335592	Unimed Nova Friburgo: ANS nº 335479	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Bradesco Saúde: ANS nº 005711	Amil: ANS nº 326305	

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Natal, Unimed Nova Friburgo, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, integrantes do Sistema Nacional Unimed.

A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656 / 98). Condições contratuais disponíveis para análise. Julho/2022.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



CNPJ: 08.728.049/0001-77

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator-Chefe

João Viveiros Jorge
Estagiário de Jornalismo

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Coan Gráfica
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52, conj. 1301,
Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

Revista Justiça e Cidadania

Revista Justiça e Cidadania

Revista Justiça e Cidadania

Edição 263 • Julho de 2022 • Capa: Ruy Baron/ Ajufe

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



23
ANOS

SUMÁRIO

06

EDITORIAL

Reflexões para o aperfeiçoamento da magistratura

08

CAPA

Independência, igualdade e defesa da democracia

14

DIREITO DO TRABALHO

Os trabalhadores por aplicativos e a polêmica sobre o vínculo de emprego



18

DIREITO SINDICAL

O Supremo Tribunal Federal e a prevalência do negociado sobre o legislado

20

EM FOCO

Em debate a magistratura do futuro

26

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO

Criptoativos e a sua regulamentação

28

PROTEÇÃO DE DADOS

Governança de dados abertos no Poder Judiciário

32

ESPAÇO OAB

Uma lei da advocacia para a cidadania

34

ADVOCACIA

Preservar a memória é construir o futuro

36

DIREITO CONSTITUCIONAL

Uma leitura deôntica do princípio da dignidade humana

40

DIREITO INTERNACIONAL

Os desafios impostos pelo sequestro internacional de crianças

42

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

A importância das cláusulas híbridas e escalonadas na solução de disputas

46

COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Não existe solução mágica

48

ESPAÇO AASP

Encontro Anual da AASP e a relevância da área educacional

REFLEXÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA

TIAGO SALLES

Editor-Executivo



Brasil tem um dos maiores sistemas de Justiça do mundo, com 17.988 magistrados, que mesmo num momento atípico na História foram capazes de adaptar-se de forma estratégica para dar continuidade aos serviços essenciais e até mesmo aumentar sua produtividade diante de uma crise sanitária mundial sem precedentes. Apesar da rápida assimilação do “novo normal” trazido pela pandemia, o contexto de ininterruptas transformações atualmente vivenciado pela humanidade exige que a Justiça e a magistratura mantenham-se em constante movimento para acompanhá-las.

Para mover-se na direção certa, contudo, no sentido da entrega da melhor prestação jurisdicional possível à sociedade, periodicamente é preciso parar, dar um passo atrás e buscar enxergar o quadro de forma mais ampla. É preciso refletir sobre questões essenciais, como, por exemplo, o que sente e pensa, em qual contexto atua e a que ponto quer e pode chegar em sua atuação profissional o conjunto dos magistrados brasileiros. Só com clareza sobre esses pontos será possível idealizar e desenvolver projetos de longo prazo para o aperfeiçoamento da magistratura e da Justiça nacional.

Proporcionar estas reflexões foi o principal objetivo do seminário “A magistratura do futuro”, realizado em junho pela Revista Justiça & Cidadania, em parceria com a Fecomércio-RJ.

Para estes debates, felizmente, não partimos do zero. “A magistratura do futuro” é tema cujo debate já vem sendo estimulado por Justiça & Cidadania desde 2020, quando lançamos o livro homônimo – com download gratuito no site editorajc.com.br – coordenado pelo Presidente do nosso Conselho Editorial, o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão. Obra que reúne o pensamento sobre o assunto de ministros dos tribunais superiores, TRFs, TRTs, TJs, conselheiros do CNJ e doutrinadores.

Tanto na elaboração do livro quanto na organização do seminário, bebemos mais uma vez nas águas de relevantes estudos realizados nos últimos anos, que nos ajudam a melhor compreender os juízes e os caminhos da Justiça brasileira, com destaque para os trabalhos desenvolvidos pela Associação dos Magistrados Brasileiros, sob a coordenação do Ministro Luis Felipe Salomão. Refiro-me principalmente à pesquisa “Quem somos. A Magistratura que queremos”, de 2018, realizada pela AMB em parceria com a PUC-RJ, e à atualíssima pesquisa “Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário”, ainda em desenvolvimento.

Outras contribuições trazidas por autores e palestrantes parceiros se juntam a esse arcabouço de dados, com possibilidades de cruzamento ainda não totalmente exploradas, capazes de desencadear novas e instigantes reflexões. Pois trata-se de tema que ninguém será capaz de esgotar em apenas um livro, um seminário ou uma pesquisa. Muitas outras conversas como essas serão necessárias para aprofundar as projeções sobre a magistratura do futuro – leia também nessa edição a reportagem sobre a Conversa com o Judiciário que debateu os criptoativos e sua regulamentação. Já é possível, porém, delinear alguns elementos importantes.

Hoje já sabemos com clareza, por exemplo, que não se trata apenas de incorporar novas tecnologias. Novos hardwares e softwares que ajudem a tornar mais ágil e efetivo o trabalho dos juízes e tribunais serão sempre bem-vindos, é claro, mas os principais desafios dizem respeito à interface humana, como aprimorar a Justiça na essência da sua relação com cada cidadão e com a sociedade como um todo. Pois se a Era Digital desmaterializou os relacionamentos interpessoais e interinstitucionais, democratizou os acessos, colocou a autonomia da vontade na berlinda e proporcionou um nível de pluralidade nunca antes visto, operar com base em paradigmas anteriores a essas transformações já não mais permite que a Justiça seja capaz de cumprir o que dela se espera, a célere e eficaz resolução dos conflitos e a pacificação da sociedade. Se as máquinas e as técnicas estão em acelerado desenvolvimento, também o Direito e seus operadores precisam evoluir.

Leia também nessa edição – A Revista JC de julho traz na capa a entrevista com o novo Presidente da Ajufe, o Juiz Federal Nelson Alves, que destacou o posicionamento institucional da Associação em defesa do Estado Democrático de Direito, embora com a relevante ressalva de que não cabe aos magistrados atuar movidos pela “emoção político partidária”. Na conversa, o dirigente falou ainda sobre as pretensões para recompor a defasagem salarial da magistratura federal, sobre os avanços rumo à igualdade de gênero na diretoria da Ajufe e sobre as comemorações do jubileu de ouro da entidade.

Sobre direitos trabalhistas, leia o artigo do Ministro do TST Douglas Rodrigues, que analisa questões relacionadas à proteção dos trabalhadores por apli-

cativos. Veja também o artigo assinado pelos advogados Karoline Ferreira Martins e Marcus Vinicius Furtado Coêlho – ex-presidente da OAB, atual Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem e membro do nosso Conselho Editorial – sobre a prevalência do negociado sobre o legislado nas relações entre patrões e trabalhadores sob a ótica de recente decisão do STF.

No Espaço OAB, o Presidente do Conselho Federal da Ordem, Beto Simonetti, comemora a sanção da Lei nº 14.365/2022, que atualiza o Estatuto da Advocacia e, segundo ele, “reúne, em um único documento, as demandas mais urgentes para efetivação de direitos e garantias da profissão e dos cidadãos à luz dos desafios contemporâneos”.

Na coluna lançada para destacar as contribuições dos professores, cientistas e especialistas das entidades parceiras do Programa de Combate à Desinformação (PCD) do STF, abrimos espaço para a Presidente do Instituto Palavra Aberta, Patrícia Blanco. Em seu texto, a comunicadora destaca que não há *bala de prata*: “É preciso um esforço coletivo de todos os agentes – Executivo, Legislativo, Judiciário, partidos políticos, companhias digitais, plataformas, veículos de comunicação e sociedade civil – para enfrentar a desinformação”.

A edição destaca ainda a cobertura do *workshop* promovido pelo CNJ e pela Enfam para debater os aspectos civis e os desafios impostos pelos casos de sequestro internacional de crianças, com foco nas formas de melhorar a prestação jurisdicional nos processos de retorno de crianças e adolescentes, nos termos da Convenção de Haia de 1980.

Confira ainda na Revista JC de julho a introdução (leia a versão completa no site) de aprofundado artigo da Juíza do TJRJ Daniela Bandeira de Freitas sobre a governança de dados abertos no âmbito do Poder Judiciário, política que ela aponta como importante instrumento para promover maior eficiência, transparência e participação social no sistema de Justiça.

Boa leitura!



INDEPENDÊNCIA, IGUALDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA

JC entrevista o novo Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Nelson Alves

DA REDAÇÃO

O Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves tomou posse em 7 de junho como o novo presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), para o biênio 2022-2024. Exatamente uma semana depois, ele concedeu essa entrevista ao Editor-Executivo Tiago Salles, por videoconferência. Na conversa, o magistrado falou sobre as metas de continuidade de sua gestão em relação à anterior – presidida pelo Juiz Federal Eduardo André Brandão – e sobre o posicionamento da entidade no cenário político institucional de agora em diante.

Realizada por meio eletrônico em 5 de abril, a eleição para a diretoria da Ajufe contou com a participação de 873 associados, com um total de 95,72% de aprovação da única chapa inscrita. Foram também eleitos para compor a diretoria executiva os juízes federais Shamy Cipriano (Vice-Presidente da 1ª Região), Paulo André Espírito Santo Bonfadini (Vice-Presidente da 2ª Região), Alexandre Saliba (Vice-Presidente da 3ª Região), Marcelo Roberto de Oliveira (Vice-Presidente da 4ª Região), Polyana Falcão Brito (Vice-Presidente da 5ª Região), Ivanir César Ireno Júnior (Secretário-Geral), Carlos Eduardo Delgado (Primeiro Secretário) e Frederico José Pinto de Azevedo (Tesoureiro).

Perfil – Nascido no Rio de Janeiro (RJ), Nelson Alves ingressou na magistratura federal em 2006, na Seção Judiciária de Santa Catarina, na qual, atualmente, é membro da 1ª Turma Recursal. Na vida associativa, foi diretor jurídico e presidente da Associação dos Juízes Federais do Estado de Santa Catarina (Ajufesc) no biênio 2013-2015. Na Ajufe, antes de ser eleito presidente, foi vice-presidente da 4ª Região, diretor de assuntos legislativos e primeiro secretário.

Foto: Ruy Baroni/Ajufe

Juiz Nelson Alves

[Frente a] qualquer coisa que diga respeito à desobediência do que for decidido pelo Poder Judiciário, a Ajufe irá se manifestar e defender o cumprimento das decisões judiciais. Mas, repito, não é campo para o magistrado a emoção político partidária"

Tiago Salles – Quais são os objetivos e as principais metas de sua gestão? Quais são hoje as prioridades estratégicas da Ajufe?

Nelson Alves – O nome da nossa chapa era “Respeito e igualdade”, com um programa de campanha baseado em três eixos. O primeiro deles é o respeito remuneratório à magistratura federal. Todos os dias defendemos o cidadão brasileiro, temos que fazer valer também os nossos direitos previstos na Constituição, inclusive os remuneratórios, obviamente dentro dos limites e balizas constitucionais. O segundo eixo é o respeito às prerrogativas e à própria instituição, o nosso respeito institucional. Então, obviamente, vamos lutar pelas melhores condições de trabalho para a magistratura federal. Já temos boas condições, mas sempre podemos aprimorar, porque isso não reflete apenas para o juiz, mas também para o jurisdicionado. O terceiro eixo é a igualdade. Precisamos que haja uma magistratura isonômica, igual em todas as suas esferas, inclusive em relação a outras carreiras. Hoje, infelizmente e de forma inacreditável, a magistratura, em especial a da União, se encontra atrás de outras carreiras, como a do Ministério Público, por exemplo. Por disposição constitucional, a magistratura é o topo do serviço público, isso porque a Constituição diz que o topo remuneratório é o subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal. Por decorrência lógica, a magistratura e o Poder Judiciário estão também nessa linha. Vamos lutar para que a magistratura reassuma essa posição de topo. Para isso, queremos um mínimo de igualdade, sem qualquer demérito às demais instituições e carreiras, mas porque entendemos que a Constituição assegura essa posição de topo ao Poder Judiciário e à magistratura.

TS – O senhor falou da questão remuneratória. Não só a magistratura, mas o serviço público em geral reclama uma defasagem remuneratória dos servidores. O senhor tem ideia de qual é a defasagem salarial da magistratura federal?

NA – Temos um critério objetivo desde a instituição do subsídio. Antes, a magistratura e outras carreiras tinham várias verbas dentro de seu contracheque e não havia uma parcela única, que fosse mais objetiva. Em 2005, isso aconteceu quando foi instituído o regime de subsídio. Hoje, a magistratura da União vive do subsídio, que é uma parcela única fixada. Se você

contar desde a instituição do subsídio até o dia de hoje, e pegar qualquer índice de correção, talvez o mais simples e menos custoso seja o IPCA, vai ver que a nossa defasagem já chega a 49%.

Precisamos lutar pelos nossos direitos previstos na Constituição. O art. 37, inciso X, é muito claro, garante a todo o serviço público, inclusive à magistratura, a revisão geral anual pelos índices de inflação. Não é aumento, não é reajuste, é reposição da inflação, 49% de perda inflacionária é algo muito significativo.

TS – Presidente, eu há pouco estava assistindo uma palestra do Ministro Gilmar Mendes, na qual ele falava sobre a chamada politização do Judiciário. Ele condena essa expressão porque os juízes não agem de ofício, são os políticos que judicializam a política. Vivemos um momento de polarização muito grande. Esses assuntos políticos esbarram muitas vezes nas competências da magistratura federal. Como o senhor vê a necessidade de posicionamento da Ajufe em relação a essas questões políticas que a magistratura federal precisa enfrentar?

NA – Os magistrados têm um impedimento constitucional e da sua própria lei orgânica para o exercício da atividade político partidária. Essa é a primeira premissa. Não é dado ao juiz participar de atividades político partidárias. Ele não está completamente alijado do processo eleitoral, o juiz pode votar, um direito como o de qualquer cidadão, mas quanto mais ele permanecer afastado do debate de ideias político partidárias, mais adequado é. Logicamente, em alguns momentos há o excesso por alguns personagens da política.

A Ajufe, segundo o seu estatuto, é obrigada a defender a independência do Poder Judiciário, os direitos humanos e o Estado Democrático de Direito. Sempre que houver uma ofensa ou uma tentativa de aniquilar esses pilares da República, a Ajufe irá se

manifestar. [Frente a] qualquer coisa que diga respeito à desobediência do que for decidido pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal Superior Eleitoral, a Ajufe irá se manifestar e defender a independência do Judiciário e o cumprimento das decisões judiciais. Mas, repito, não é campo para o magistrado a emoção político partidária, entrar num debate que não seja para a efetiva garantia do Poder Judiciário ou dos direitos humanos. Deve haver um comportamento com temperança, tranquilidade, não o ingresso no debate político partidário puro, porque isso, inclusive, é vedado aos magistrados.

Temos várias frentes, mas sempre procuramos, ao fim e ao cabo, uma melhor estrutura para o Poder Judiciário e independência para os magistrados. Com isso, toda a população será fortalecida”



Juiz Nelson Alves

Lógico, como você próprio ressaltou, o Ministro Gilmar Mendes tem razão, o juiz não atua de ofício, não entra em seu local de trabalho e sai dando decisões sem que elas tenham sido requeridas. Se alguma das partes acha que a decisão é inadequada, decisão esta dada a pedido de um dos interessados, há os recursos cabíveis. A estrutura do Judiciário é bastante extensa na possibilidade de recursos e manejo de medidas para questionar outras decisões judiciais. O Judiciário funciona muito bem nesse campo e os interessados têm todas as condições para ingressar em juízo quando se sentirem prejudicados e para recorrer das decisões, quando também se sentirem prejudicados.

TS – Quais são hoje as pautas prioritárias da Ajufe no cenário nacional?

NA – Começamos falando dos eixos da gestão. Algumas pautas já até conseguimos vencer na gestão do Presidente Eduardo André, estamos agora implementando, como eu disse, a criação do TRF6. Acabei de voltar, inclusive, de uma sessão no Superior Tribunal de Justiça em que estavam sendo discutidos alguns aspectos para a efetiva instalação do Tribunal que, acredito, acontecerá em breve. Essa era uma pauta muito forte da Ajufe, que em breve estará amplamente concretizada, assim como a ampliação dos demais TRFs, o que vai gerar a entrega de uma prestação jurisdicional melhor. Estamos atentos também a muitas questões relativas a direitos humanos e à independência do Poder Judiciário, fazendo um trabalho diuturno no Congresso Nacional, acompanhando projetos de lei. Logicamente, também temos uma pauta que diz respeito efetivamente aos nossos direitos. Temos algumas pautas no Congresso para reestruturar a carreira, trazer maior segurança aos magistrados, inclusive na parte remuneratória. Temos várias frentes, mas sempre procuramos, ao fim e ao cabo, uma melhor estrutura para o Poder Judiciário e independência para os magistrados. Com isso, toda a população será fortalecida.

TS – Percebemos que a nova diretoria da Ajufe tem quase metade de suas cadeiras ocupadas por mulheres. Foi desenvolvida alguma política de promoção da igualdade de gênero ou isso já faz parte da Justiça Federal como um todo?

NA – Na verdade, hoje nós temos cerca de 30% de juízas e desembargadoras em nossa carreira e um percentual muito grande, de 70%, de colegas do sexo masculino. Há alguns anos, através de colegas muito qualificadas e interessadas, a entidade criou a comissão Ajufe Mulheres, que não é composta só por mulheres, temos também colegas homens interessados no tema. Essa comissão veio exatamente para tratar desses assuntos, das colegas juízas, desembargadoras e ministras, do que poderia ser feito para melhorar esse aspecto. Desde então tem sido feito esse trabalho, mapeados alguns pontos de interesse e tomadas algumas medidas para que consigamos que, em algum momento, haja uma paridade de gênero dentro da magistratura.

Hoje já temos um processo de seleção democrático, que é o concurso público. Conseguimos diminuir um pouco alguns tipos de limitações para essa paridade, mas é preciso fazer mais. Nessa gestão agora, eu pessoalmente fiz questão que tentássemos conseguir a efetiva igualdade de gênero na diretoria. Infelizmente, não foi possível. Ficamos por uma colega para conseguir a efetiva igualdade de gênero, somos 28 e conseguimos 13 colegas mulheres para compor a chapa e a agora a diretoria da Ajufe.

A Ajufe tem uma dívida muito grande, porque nunca tivemos uma presidente mulher, e vamos fazer 50 anos no dia 20 de setembro. Essa realidade precisa mudar. Falei isso no meu discurso de posse, acredito que em breve teremos a primeira presidente mulher da Ajufe e que isso vai se tornar uma coisa cotidiana, vamos ter um revezamento amplamente democrático também nesse campo, com muitas colegas assumindo a presidência. Ainda assim, acho

que foi dado um bom passo nesse momento, que foi o maior número de colegas numa diretoria da Ajufe, nunca havia acontecido isso, 13 mulheres na diretoria. Acredito que em breve teremos mais, até uma maioria em alguns momentos.

TS – Parabéns por esse passo importante. O senhor falou do jubileu de ouro da Ajufe. O que a entidade vai preparar e o que nós também podemos preparar para essa comemoração?

NA – Todo apoio é bem vindo, Tiago, vou pedir até uma edição especial da Revista Justiça & Cidadania sobre os 50 anos da Ajufe, em setembro. (risos) Seria uma alegria muito grande se tivéssemos essa oportunidade. Vários eventos estão entabulados. Ainda no ano passado formamos uma comissão dos 50 anos, com ex-presidentes, ministros, desembargadores e juízes, exatamente para preparar com carinho essa comemoração. Teremos uma semana de eventos em setembro. O aniversário mesmo cai no dia 20 de setembro, uma terça-feira, para a qual já agendamos sessão solene no Senado Federal. No mesmo dia, pretendemos lançar nossa agenda político-institucional, ou na Câmara ou no Senado, uma agenda que traz os projetos legislativos de interesse da Ajufe, nossos processos judiciais e outros pontos. Faremos também um seminário em comemoração aos 50 anos, do dia 19 ao dia 21. Queremos toda a colaboração da comunidade jurídica e também da imprensa, muito bem vinda como sempre. Faremos um grande evento, esperamos todos aqui em Brasília para essa comemoração, serão todos muito bem vindos.

TS – Presidente, muito obrigado pela atenção, é uma honra muito grande contar com sua participação. Aproveito para colocar a Revista e o Instituto Justiça & Cidadania à disposição para divulgar os seus eventos e o seu trabalho. Para finalizar, peço que o senhor deixe um recado para sua categoria, os juízes federais do Brasil.

NA – Agradeço muito novamente por essa parceria com a Revista e com o Instituto, que é motivo de grande honra para nós. Continuaremos juntos, pode ter certeza disso. Aos meus colegas associados e associadas digo que será um biênio de muito trabalho. Estamos dispostos e preparados para isso. Com a ajuda de todos, unidos, vamos fazer uma magistratura federal cada vez mais forte. Podem contar com isso. 



Juiz Nelson Alves

Foto: Ruy Barron/Ajufe

Ficamos por uma colega para conseguir a efetiva igualdade de gênero, somos 28 e conseguimos 13 colegas mulheres para compor a diretoria da Ajufe"



Foto: Giovanna Bembon

OS TRABALHADORES POR APLICATIVOS E A POLÊMICA SOBRE O VÍNCULO DE EMPREGO

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Em meados do Século XVIII, Jean Jacques Rousseau foi premiado pela Academia de Dijon, na França, pelo ensaio que produziu para responder à seguinte pergunta: "A restauração das ciências e artes contribuiu para a purificação da moral?" A resposta negativa partiu do pressuposto de que a natureza fez os homens bons e felizes e que a civilização os depreciava e os tornava infelizes, sendo a admiração pelos mecanismos tecnológicos uma das causas responsáveis pelos nossos infortúnios. A advertência de Rousseau colocava em perspectiva o complexo tema da neutralidade da prática e do discurso científicos, certamente orientados para a expansão dos valores estruturantes das sociedades capitalistas.

Apesar dessa contundente crítica, a história dos povos e das sociedades confirma a inegável vocação tecnológica do ser humano. Desde os primórdios da experiência social coletiva, o homem sempre foi capaz de produzir ferramentas e desenvolver meios de facilitação do acesso a bens materiais e a melhores condições de vida, preservando-se de riscos naturais e ameaças de outras espécies. Essa vocação inata ao domínio da natureza, a partir do uso da inteligência, foi predicada e reafirmada também nos registros bíblicos: "Façamos o homem à nossa imagem, como nossa semelhança, e que eles dominem sobre os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra" (Genesis, 1).

Vivemos um novo tempo tecnológico, uma nova era de desenvolvimento científico, tantas vezes referida como revolução 4.0. Assistimos à emergência da economia digital e ouvimos palavras novas que remetem a realidades instigantes e pouco conhecidas, de que são exemplos as expressões "gig economy" ou economia compartilhada, "uberização da economia" ou "capitalismo de plataforma" ("crowdwork" e trabalho sob demanda por meio de aplicativos). Também se tornam frequentes referências à inteligência artificial, à Internet das coisas, ao uso de veículos autônomos, à blockchain, à impressão em 3D, à nanotecnologia, à biotecnologia e ao armazenamento de energia e computação quântica, etc.

No campo das relações de trabalho, os efeitos da tecnologia (automação acelerada e trabalho por plataformas) envolvem, essencialmente, a extinção de postos de trabalho e o agravamento do desemprego, impactando negativamente os cofres previdenciários,

Não havendo dúvida em relação ao sentido dos fatos ou ao conteúdo das regras legais, não parece lícito ao julgador, exortando princípios jurídicos, superar os limites da ordem jurídica para impor a regulação que considera adequada"

as políticas públicas assistencialistas e os programas de qualificação profissional.

Mas qual é a razão dessa breve digressão sobre natureza humana e tecnologia?

A resposta está nas notícias veiculadas nas últimas semanas de 2021, dando conta da disputa travada nos tribunais acerca do status jurídico dos trabalhadores que prestam serviços por meio de plataformas digitais, sendo o Uber o seu principal exemplo: seriam empregados regidos pela CLT ou trabalhadores autônomos?

No mundo jurídico, os debates envolvendo os protagonistas da economia compartilhada (trabalhadores que aderem ao uso de plataformas para prestação de seus serviços e as respectivas empresas) colocam em lados opostos "conservadores" – que buscam "conservar" no modelo legal pensado para a segunda revolução industrial, incluindo no clássico conceito de empregado, os novos trabalhadores que, embora autônomos e não subordinados, são, paradoxalmente, livres e economicamente dependentes – e "progressistas" – que tentam moldar as novas realidades aos modelos contratuais que disciplinam a prestação de serviços, respeitando os limites do direito objetivo e a autonomia da vontade.

Para além das narrativas e construções teóricas em curso envolvendo a empresa Uber e outras congêneres, é fato que os critérios para identificação do empregado estão listados na legislação celetista e envolvem, essencialmente, a pessoalidade, a não eventualidade, a subordi-

nação e a onerosidade. O legislador concebeu um sistema normativo estruturado a partir do poder empresarial e da subordinação jurídica do trabalhador. Alguns chegam a dizer que a subordinação jurídica seria o verdadeiro "coração" da relação de emprego, exigindo a total submissão do empregado ao poder do empregador, em suas dimensões diretiva, disciplinar e fiscalizatória.

Na atividade de mediação entre demanda e serviços, papel executado pelas empresas que operam essas plataformas, não parecem presentes os poderes de comando, controle e supervisão. Obviamente, os aplicativos são concebidos por meio de parâmetros que podem conter "vieses" que considerem, por exemplo, a maior utilização das plataformas ou o tempo de disponibilidade. Esses trabalhadores, no entanto, segundo a realidade tem demonstrado, são absolutamente livres para definir os instantes em que prestarão serviços, bem assim para estabelecer a duração do tempo que dedicarão a essas atividades. Há, ainda, a possibilidade de recusarem corridas, sem punições, o que confirma a presença de um nível de autonomia incompatível com a figura do empregado, ao menos sob os olhos da lente clássica desse pelo Direito do Trabalho.

Em alguns casos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), apurou-se que 75% a 80% dos valores cobrados pelas corridas eram repassados aos trabalhadores, o que também sugere, sem margem a dúvidas, uma relação jurídica diferenciada, inconfundível com aquela regulada pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Além disso, muitos desses trabalhadores atuam ao mesmo tempo com diferentes plataformas, todas disputando fatias do mesmo mercado consumidor, o que, no sistema tradicional da CLT, seria facilmente traduzido como quebra de confiança e "concorrência desleal", autorizando a aplicação de justa causa.

O esforço doutrinário que tem sido desenvolvido para justificar a denominada "subordinação algorítmica" e consequente vínculo de emprego não parece suficiente para afastar a liberdade dos trabalhadores por aplicativos para a execução dos serviços, sendo inadequada a CLT para esse modelo de negócio.

A crise econômica e social e a necessidade pessoal de trabalho, ainda que por meio dessas plataformas, não são suficientes para justificar o reconhecimento da relação de emprego.

No Estado Democrático de Direito, a ordem jurídica não pode ser aquilo que o intérprete deseja, por mais autorizado e qualificado que seja. Há de ser, ao contrário, aquilo que foi produzido pelo legislador no curso do regular processo legislativo. Não havendo dúvida em relação ao sentido dos fatos ou ao conteúdo das regras legais, não parece lícito ao julgador, exortando princípios jurídicos, superar os limites da ordem jurídica para impor a regulação que considera adequada.

Recorda-se que, em 2011, o legislador fixou na CLT a tese de que "os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio". Comando, controle e supervisão, portanto, são elementos essenciais para que se reconheça a subordinação jurídica, o que não se faz presente nessa relação em que o comando está nas mãos dos trabalhadores, livres que são para escolher os momentos e as plataformas, concorrentes, que utilizarão, ainda que devam observar o padrão operacional por elas estabelecido.

Embora se faça urgente a intervenção legislativa para resolver esse quadro de aparente vazio normativo, que tanta insegurança tem gerado para trabalhadores e empresas que operam essas plataformas, é fato que o Poder Legislativo federal, ao editar a Lei nº 13.640/2018, alterando a Lei de Mobilidade Urbana e estabelecendo critérios para a regulamentação e fiscalização do transporte remunerado de passageiros. A mudança definiu que esses trabalhadores são considerados contribuintes individuais perante a Previdência Social. Portanto, ressalvados apenas os casos excepcionais em que for demonstrada a presença efetiva dos requisitos constitutivos da relação de emprego, a solução para essas disputas parece, mesmo, fadada à declaração de improcedência.

Ao Poder Legislativo, espaço naturalmente vocacionado à criação de normas jurídicas, cabe fixar o rol de direitos devidos a esses profissionais que, se não são empregados no sentido próprio, são mesmo merecedores de proteção legal diferenciada. Eis um dos grandes desafios para o ano de 2022. Com a palavra o legislador...



Novo ESTATUTO DA ADVOCACIA LEI 14.365/22

PRERROGATIVAS REFORÇADAS, CONQUISTAS AMPLIADAS.

Resultado de um esforço coletivo, foi publicada, em 3 de junho, no Diário Oficial da União, a Lei 14.365/2022, que atualiza o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) e registra diversas conquistas para a classe.

Conheça abaixo os 10 principais conquistas da advocacia com a nova lei:

- 1) É atividade de advogadas e advogados a atuação em processo administrativo e em processo legislativo e na produção de normas;
- 2) Consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, independente de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários;
- 3) Veda a colaboração premiada de advogada e advogado contra seus clientes;
- 4) Assegura a competência exclusiva da OAB para fiscalizar o efetivo exercício profissional e o recebimento de honorários;
- 5) Amplia a pena do crime de violação das prerrogativas do advogado para de 2 a 4 anos de detenção;
- 6) Regulamenta a figura do advogado associado, assegurando a autonomia contratual interna dos escritórios de advocacia;
- 7) Assegura o pagamento de honorários de acordo com o previsto pelo Código de Processo Civil, nos termos da decisão recente da Corte Especial do STJ;
- 8) Amplia o direito à sustentação oral de advogadas e advogados;
- 9) Garantia de destaque de honorários dos advogados;
- 10) Prevê as férias dos advogados na área penal, suspendendo os prazos processuais penais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.



FIQUE POR DENTRO
DO QUE MUDOU | OAB.ORG.BR

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Membro do Conselho Editorial
Presidente da Comissão Nacional de Estudos
Constitucionais do Conselho Federal da OAB

KAROLINE FERREIRA MARTINS

Advogada

O mundo do trabalho tem sofrido profundas e rápidas transformações. A difusão do teletrabalho, sobretudo no pós-pandemia, o surgimento de novas profissões ou sua adaptação ao universo digital, bem como a dinamicidade própria de nosso tempo – e mesmo as sucessivas crises econômicas enfrentadas – têm exigido que também as normas trabalhistas se adaptem a fim de acompanhar essas mudanças.

Os acordos e convenções coletivas são instrumentos de negociação entre sindicatos e empresas que permitem que as próprias partes, por meio da negociação e do diálogo, elaborem as normas que regerão a atividade laboral de determinado setor, categoria ou empresa.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em recente e importante decisão, concluiu pela prevalência das normas coletivas sobre o direito legislado, entendimento este que também encontra respaldo na Lei nº 13.467/2017, que implementou a reforma trabalhista. O STF reputou constitucional a questão e afetou o julgamento à sistemática de repercussão geral, com o seguinte tema: “validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente”.

Para além da discussão do caso concreto, que versava sobre acordo coletivo que havia suprimido o pagamento das horas *in itinere* (horas gastas no trajeto entre



Marcus Vinicius Furtado Coelho

a casa e o local de trabalho), o julgamento traçou verdadeiras balizas para a valorização e o reconhecimento da autonomia coletiva da vontade e da liberdade sindical.

Conforme destacou o relator, Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, a Constituição de 1988 assegurou, em seu art. 7º, inciso XXVI o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho como um direito fundamental do trabalhador. Para ele, referida disposição revela a superação da concepção paternalista que vigorava no regime anterior, no qual o trabalhador não tinha meios para se posicionar de forma igualitária ao empregador, haja vista a sua posição de inferioridade.

Com a criação dos sindicatos, a garantia da liberdade sindical e sua presença obrigatória nas negociações coletivas, não se pode falar em hipossuficiência

do trabalhador no que tange às negociações coletivas. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em julgamento anterior, no qual também avaliou o alcance da autonomia coletiva no âmbito trabalhista², nesses casos não se verifica a mesma situação de assimetria de poder presente nas relações individuais, não se sustentando o princípio da hipossuficiência do trabalhador. Aplica-se, nessas hipóteses, o princípio da equivalência dos contratantes coletivos, que impõe tratamento semelhante ao empregador e à categoria de empregados.

Nesse sentido, o relator destacou a inviabilidade de interpretação de convenções e acordos coletivos com fundamento em princípios do direito individual do trabalho que mitigam a autonomia coletiva, como é o caso do princípio da hipossuficiência do trabalhador, aqui já mencionado e do princípio da primazia da realidade, por meio do qual prevalecem as condições reais de trabalho em detrimento daquilo que fora pactuado.

A negociação coletiva é um dos instrumentos mais relevantes do Direito do Trabalho. Trata-se de mecanismo por meio do qual ambas as partes podem contribuir na definição das regras que irão reger o dia a dia no ambiente laboral, além de dirimir eventuais conflitos e estimular a evolução das condições laborais. Por meio dela, se privilegia o entendimento entre as partes, em detrimento do conflito judicial, evitando, assim, a sobrecarga do Judiciário.

O voto condutor, que fora acompanhado pela maioria do Tribunal, também ressaltou que a anulação dos acordos, na parte em que supostamente interessa ao empregador, mantidos os ônus assumidos no que diz respeito ao trabalhador, ao mesmo tempo em que viola o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas (art. 7º, XXVI da Constituição), leva a um claro desestímulo à negociação coletiva, que deveria ser valorizada e respeitada.

De fato, os acordos e convenções são fruto de concessões recíprocas e possuem natureza sinalagmática, razão pela qual invalidar apenas concessões de um dos lados que negociam atrai o desequilíbrio do instrumento negocial. Além disso, cria-se um cenário em que o Judiciário passa a se substituir à vontade das partes, substituindo os critérios por ela eleitos pelos seus próprios, em prejuízo à autonomia negocial.

As convenções e acordos coletivos configuram verdadeira lei entre as partes. Os princípios da lealdade, da boa-fé e da transparência devem ser observados na



Karoline Ferreira Martins

negociação e no cumprimento dos acordos coletivos, traduzindo-se, ainda, na proibição do comportamento contraditório. Vale dizer: a entidade sindical que anuiu de forma regular a uma estipulação coletiva não poderia, no futuro, voltar-se contra ela, requerendo perante o Poder Judiciário a anulação de cláusulas.

Com esses fundamentos, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão e concluiu pela prevalência dos acordos e convenções coletivas, mesmo que restritivos de direitos, desde que não atinjam direitos absolutamente indisponíveis, constitucionalmente assegurados.

A tese de repercussão geral ficou registrada nos seguintes termos: “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

A decisão fortalece a liberdade sindical e as normas provenientes da negociação coletiva em benefício da segurança jurídica e da confiança acerca do legítimo cumprimento do quanto pactuado. Trata-se de importante valorização da autonomia das partes coletivas e no reconhecimento de sua liberdade e legitimidade para negociar e elaborar as normas que melhor se adequem a sua realidade específica.



NOTAS

1 Trata-se do tema 1046 de repercussão geral, cujo *leading case* é o ARE 1.121.633, julgado pelo Plenário do STF em 2/6/2022.

2 Trata-se do Recurso Extraordinário 590.415, tema 152 de repercussão geral, de relatoria do Ministro Roberto Barroso.

EM DEBATE A MAGISTRATURA DO FUTURO

Seminário contou com a participação de juristas e magistrados, incluindo ministros do STF e do STJ

DA REDAÇÃO



Sobre o tablado, a partir da esquerda, o Ministro André Mendonça, o Editor-Executivo Tiago Salles, o Ministro Jorge Mussi, o Desembargador Henrique Figueira e o Presidente da Fecomércio-RJ, Antonio Queiroz Junior

O seminário “A magistratura do futuro” reuniu magistrados, juristas e pesquisadores para debater as tendências no horizonte do sistema de Justiça e como ele pode evoluir para entregar a melhor prestação jurisdicional possível à sociedade brasileira. Promovido pelo Instituto Justiça & Cidadania em parceria com a Fecomércio-RJ, o evento foi realizado em 21 de junho, no Rio de Janeiro (RJ).

Coube ao Ministro André Luiz Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), apresentar a palestra condutora dos debates. A partir de uma retrospectiva histórica sobre a evolução do moderno Estado Democrático de Direito, ele contextualizou o atual papel da Justiça e traçou algumas perspectivas de futuro para a magistratura. Lembrou que “justas ou injustas”, adequadas ou não, hoje todas as decisões judiciais são objeto de questionamento, em função da transmissões das sessões pela TV Justiça e do acompanhamento em tempo real dos julgamentos pelos meios digitais.

“É on-line, todo mundo acompanha o que fazemos. É um dado da realidade, que não vai mudar. Para pensar o Judiciário do futuro é preciso entender essa realidade e, a partir dessa compreensão, entender qual é o meu papel como julgador e o que a sociedade espera de mim. Não que o julgador tenha que decidir conforme o que a sociedade espera, mas porque ele tem que ser capaz de entender o que a sociedade pensa, sob pena de se descolar da realidade. O primeiro desafio do futuro é entendermos a realidade. O segundo é não nos descolarmos dela”.

O Ministro André Mendonça acrescentou que embora os avanços tecnológicos tenham facultado novas perspectivas de atuação dos magistrados, com a virtual possibilidade de exercício da atividade a partir de qualquer lugar do mundo, isso não pode levar a um maior distanciamento dos julgadores da realidade social brasileira. “Se queremos pensar na magistratura do futuro e no bem do nosso País, precisamos ser juízes que buscam preservar a relação de confiança que a sociedade deposita em nós. Sejam dignos da confiança que o povo brasileiro, por meio da Constituição, depositou na magistratura. Essa deve ser a magistratura do futuro”, ressaltou.

Futuro colaborativo – Antes da palestra magna, a mesa de abertura contou com a participação do Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Jorge Mussi, do Presidente do Tribunal de

Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Henrique de Andrade Figueira, do Presidente da Fecomércio-RJ, Antonio Florêncio de Queiroz Junior, e do Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles.

O Ministro Jorge Mussi ressaltou que a atual geração de magistrados vive um período histórico de consolidação das relações digitais e defendeu que o futuro da magistratura é colaborativo: “A magistratura do futuro certamente poderá contar com o auxílio da tecnologia para gerir suas atividades.



Fotos: Michelle Beff

O primeiro desafio do futuro é entendermos a realidade. O segundo é não nos descolarmos dela”

Ministro André Luiz Mendonça

Nesse sentido, o uso da inteligência artificial tem se mostrado uma via plausível para otimizar o tempo de tramitação do processo. O futuro é colaborativo. Não cabe mais atuação em frentes isoladas, desperdiçando inovações e tecnologias já desenvolvidas.”

“A pandemia nos levou a um grau de evolução impressionante, principalmente na área tecnológica. Todos os tribunais precisam se repensar. Hoje não temos mais papéis e processos, não precisamos mais ter muito espaço. Os fóruns vão ficar obsoletos”, acrescentou o Desembargador Henrique Figueira.



Fotos: Michelle Beff

O futuro é colaborativo. Não cabe mais atuação em frentes isoladas, desperdiçando inovações e tecnologias já desenvolvidas”

Ministro Jorge Mussi

Já Antonio Queiroz Junior ressaltou que a emergência sanitária reforçou a necessidade de segurança jurídica para o desenvolvimento do setor de comércio e serviços: “A pandemia acelerou de forma *sui generis* a evolução da atividade comercial e trouxe novas práticas, o que impõe desafios para os empresários. Cada vez mais o Judiciário avalia situações novas. Nosso objetivo com essa aproximação é trazer um pouco do dia a dia do comércio e, ao mesmo tempo, buscar entender as visões que o Judiciário tem sobre essas novas atividades, para que possamos desenvolver nossos negócios com segurança jurídica”.

Justiça digital – Presidido pelo Ministro do STJ Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, o primeiro painel teve como tema a “Justiça digital”, debate do qual participaram o Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Juiz Federal Valter Shuenquener, a Juíza Auxiliar da Presidência do TJRJ Daniela Bandeira de Freitas e a futurista e executiva de negócios digitais Ligia Zotini.

“O Judiciário lida com muitos níveis de autonomia humana. Quanto menos autonomia tenho, mais preciso de uma justiça salomônica, de alguém que me ajude a tomar decisões. Quanto mais autonomia tenho, mais preciso de uma justiça preventiva, que me ajude a entender como posso me tornar um ser humano melhor em determinada relação”, comentou a futurista em sua palestra, na qual apresentou novos perfis dos profissionais do Direito, como advogados preventivos em varas de família, juízes especializados em inteligência artificial, promotores de justiça com base em *blockchain* e mediadores especialistas em metaversos.

Soluções adequadas – Coordenado pelo Ministro do STJ Luis Felipe Salomão – que preside o Conselho Editorial da Revista JC – o segundo painel trouxe como tema a mediação e as soluções adequadas de conflitos. O debate contou com a participação do Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do TJRJ, Desembargador César Cury; da Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), Juíza Eunice Haddad, e do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Alexandre Cordeiro.

A Juíza Eunice Haddad defendeu a busca por soluções alternativas para que o acúmulo de processos não prejudique a atuação do Poder Judiciário: “Temos que refletir sobre o que é o Judiciário. Nosso papel não é dar



A futurista Ligia Zotini, de pé, apresenta sua palestra, assistida, a partir da esquerda, pela Juíza Daniela de Freitas, pelo Secretário Geral do CNJ, Valter Shuenquener, e pelo Ministro Ribeiro Dantas

uma sentença, mas promover a paz social por meio da aplicação do Direito. A solução alternativa dos litígios é uma grande ferramenta para que possamos entregar a paz social e o Judiciário que todos querem”.

Na mesma linha, o Ministro Luis Felipe Salomão ressaltou em suas considerações que os magistrados devem estar atentos às mudanças sociais e às possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias. “Uma das ferramentas que vejo para fazer frente à enorme quantidade de litígios que temos – cerca de 80 milhões de processos – é a solução adequada dos conflitos. Isso se torna cada vez mais presente na medida em que avança a tecnologia. Quando se aplica a tecnologia ao dia a dia do nosso trabalho jurisdicional, aponta-se também para esse caminho da composição amigável e adequada dos conflitos”, analisou o ministro.

Repercussão geral – O terceiro painel, presidido pelo Ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, contou com a participação do Ministro do STJ Luiz Alberto Gurgel de Faria e do professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Flavio Galdino, que debateram os institutos do recurso repetitivo e da repercussão geral.

Para o Ministro Gurgel de Faria, a bem sucedida aplicação dos mesmos revela a crescente aproximação da jurisdição nacional ao sistema da *common law*: “Jurisprudência lotérica é um termo pejorativo, mas

que na realidade existia. Estamos caminhando para acabar com isso, algo que não era bom para o nosso sistema. Começamos a acordar que precisamos nos aproximar da *common law* para que tenhamos segurança jurídica e isonomia e para que as questões de massa e de grande demanda possam ser julgadas de maneira uniforme”.

Segundo o magistrado, os recursos repetitivos e a repercussão geral possibilitam que o sistema judiciário seja mais racional e previsível. Nesse sentido, acrescentou: “Você passa a ter previsibilidade. Passa a ter um sistema mais racional e com mais isonomia, porque as questões são julgadas de maneira idêntica, o que gera segurança jurídica”.

Em seguida, o professor Flavio Galdino pontuou que a experiência da repercussão geral foi muito bem sucedida no âmbito do STF, possibilitando a racionalização do trabalho da Corte. Nesse sentido, comentou que a PEC da Relevância, que está em tramitação na Câmara dos Deputados, pode contribuir para a otimização do funcionamento do STJ. “No que diz respeito ao recurso extraordinário, que provavelmente era o principal fator de assoberbamento do Tribunal, o STF conseguiu racionalizar o trabalho. Por que não fazer a mesma coisa no âmbito do Superior



A partir da esquerda, a Juíza Eunice Haddad, o Ministro Luis Felipe Salomão, o Desembargador César Cury e o Presidente do CADE, Alexandre Cordeiro, durante a apresentação de sua palestra

Nosso objetivo é trazer um pouco do dia a dia do comércio e, ao mesmo tempo, entender as visões que o Judiciário tem sobre essas novas atividades, para que possamos desenvolver nossos negócios com segurança jurídica"

Antonio Queiroz Junior

Tribunal de Justiça? Ainda em 2012, uma comissão do STJ elaborou um projeto e a então deputada federal, hoje Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) encampou e apresentou o projeto, que é a PEC 10/2017. Foi aprovada na Câmara em duas votações e aprovada no Senado, mas voltou à Câmara porque houve alterações. Esse tipo de proposta tende a otimizar ainda mais o funcionamento do STJ", comentou o professor.

Caminho dos precedentes – No encerramento do evento, o Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro fez um balanço dos debates e destacou a importância da mediação e dos precedentes para o futuro da magistratura no Brasil. "Quando se fala em composição alternativa de conflitos, a mediação, a arbitragem, você já mitiga a injustiça do termo 'justiça', porque na verdade as partes é que vão compor e chegar ao denominador comum do que acham justo para cada um, mesmo que tenham que ceder e abrir mão de determinados valores. (...) Agora, quando não há outro meio e a questão desagua na jurisdição, temos que garantir a segurança jurídica mínima. Para isso, o único caminho é o dos precedentes", observou o Ministro Saldanha.

O Presidente da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OABRJ), Luciano Bandeira, também discursou no encerramento do seminário. Em sua fala, reforçou que a segurança jurídica pode ajudar a diminuir a litigiosidade. "Com a segurança

jurídica, os advogados, que são os primeiros juízes da causa, poderão ter os elementos necessários para evitar que as demandas cheguem ao Judiciário e que se resolvam por meio dos métodos alternativos. Um sistema rígido, no qual não exista dúvida de qual é

a orientação do Judiciário para cada tipo de demanda e conflito, vai permitir que advogados e advogadas, de forma lúcida, possam contribuir para a diminuição da litigiosidade", pontuou.



A partir da esquerda, o Ministro Gurgel de Faria, o Ministro Antonio Carlos Ferreira e o professor Flavio Galdino



De pé, discursa o Presidente da OABRJ, Luciano Bandeira, assistido pelo Ministro Antonio Saldanha e pelo Editor-Executivo Tiago Salles, à direita

CRIPTOATIVOS E A SUA REGULAMENTAÇÃO

DA REDAÇÃO

Em novembro de 2021, logo após as moedas digitais alcançaram o pico de seu valor de mercado, houve a primeira explosão da chamada bolha especulativa dos criptoativos. Em maio passado, quando estourou a segunda bolha, esses ativos perderam dois terços do seu valor. Cada bitcoin – que é a principal das criptomoedas – valia US\$ 64 mil em novembro, hoje vale US\$ 19 mil, e o mercado total de criptoativos, antes estimado em US\$ 3 trilhões, hoje vale US\$ 1 trilhão

“É um momento de crise profunda do mercado de criptoativos, em que a maré alta está baixando e os banhistas nus estão visíveis. Hoje você sabe quem é quem e começam a aparecer as fraudes e os esquemas de manipulação de mercado com mais clareza”, comentou o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), durante didática palestra no seminário “Criptoativos e sua regulamentação”, realizado em São Paulo (SP), em 21 de junho, pela Revista Justiça & Cidadania.

Ao apresentar uma visão da magistratura sobre o assunto, o Ministro Cueva disse considerar a regulamentação urgente, tanto para reduzir os riscos que as moedas e títulos virtuais podem representar contra a estabilidade da economia, quanto para diminuir a possibilidade de seu uso por atividades ilegais e para proteger o consumidor de eventuais abusos. Segundo ele, apesar dos benefícios da adoção dessa tecnologia – simplicidade, redução dos custos de transação e a segurança jurídica proporcionada por registros “não falsificáveis” – há questionamentos quanto a natureza jurídica dos criptoativos que “clamam por uma regulação”.

Nesse sentido, a principal referência apontada pelo Ministro – que integra o Conselho Editorial da Revista JC – é o chamado Markets in Crypto-Assets Regulation Act (MiCA), em discussão no âmbito da

União Europeia, que reconhece os riscos à estabilidade dos mercados e a possibilidade de uso da criptomoedas em crimes financeiros, e propõe como ferramentas básicas de regulação, transparência, sistemas de autorização e supervisão.

Em tramitação – No Brasil, conforme informou o Ministro Cueva, o primeiro projeto de lei voltado à matéria surgiu em 2015, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), “que equiparava criptomoedas e milhas de companhias aéreas, não sei porque, e aplicava indistintamente o Código de Defesa do Consumidor a elas”. Na sequência, foi apresentado substitutivo do Deputado Expedito Netto (PSD-RO), que simplesmente proibia as criptomoe-das. Em 2019, Aureo Ribeiro apresentou novo projeto, com avanços na conceituação dos tipos de criptoati-vos, na disciplina de seus intermediadores e na classi-ficação de alguns crimes, como pirâmides financeiras, evasão de divisas e sonegação fiscal. No Senado, tam-bém 2019, surgiram outros projetos para criar requi-sitos mínimos para as corretoras e medidas rigoro-sas para evitar a lavagem de dinheiro. Finalmente, em abril passado, o Senado aprovou o PL nº 4.401, inspirado no segundo texto de Aureo Ribeiro, com o substitutivo do Senador Irajá (PSD-TO).

“É possível, com o ritmo acelerado que tem sido adotado pela Câmara, que tenhamos um projeto aprovado mais rápido do que se poderia esperar. É imprevisível, mas diante da crise e da explosão dessa bolha especulativa, é possível que tenha um andamento mais rápido”, comentou o Ministro Ricardo Cueva, que antes de integrar o STJ foi procurador da Fazenda Nacional e membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Visão dos bancos – O seminário, que faz parte do programa Conversa com o Judiciário, da Revista JC, foi



Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça

prestigiado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Desembargador Ricardo Anafe, pelo Vice-Presidente, Desembargador Guilherme Strenger, e pelos desembargadores do TJSP Jacob Valente, Edison Brandão, Marcelo Fortes, Heraldo de Oliveira e Alexandre Lazzarini. Compareceram ainda, dentre outras autoridades da magistratura, a Presidente da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), Vanessa Mateus, e a Presidente da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ajufesp), Marcelle Ragazoni.

Em sua participação, o Presidente da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), Isaac Sidney, apresentou uma visão sob a perspectiva do mercado. Trouxe dados de pesquisa realizada entre investidores pela Fundação Getúlio Vargas, que mostrou que de setembro de 2020 aos dias atuais, os números de fundos de criptoativos, cotistas e patrimônio saltaram, respectivamente, de nove para 19, de 14 mil para 200 mil e de R\$ 230 milhões para R\$ 3 bilhões. No mesmo período, o volume investido por brasileiros em criptoativos no exterior alcançou US\$ 4,3 bilhões.

“Há muito interesse por parte do setor bancário, que integra a indústria financeira, que o Estado possa se apressar e ter de fato uma regulação com princípios mínimos”, comentou o dirigente, que acrescentou:

“Estamos convencidos de que o projeto aprovado pelo Senado, que retornou à Câmara, traz avanços significativos. O pior dos mundos é o País ficar com esse assunto à margem de um marco legal, o que só contribui para a insegurança jurídica e para os ataques especulativos”.

Regulação das corretoras – Especializado em criptoativos, o advogado Pablo Cerdeira – sócio do escritório Galdino e Coelho Advogados – trouxe ao debate uma visão sobre aspectos tecnológicos e jurídicos envolvidos na regulação. Ele apontou como a medida mais importante a regulamentação das corretoras de moedas virtuais, conhecidas como *exchanges*, o que segundo ele foi contemplado no projeto de lei aprovado no Senado.

“Embora não seja preciso nenhum servidor central para fazer a emissão de criptoativos, precisamos de alguém para fazer a troca de dinheiro real por criptomoedas. Esse é o papel das *exchanges*. Quando os recursos estão dentro da corretora, ficam sujeitos ao *enforcement* legal. É fácil que por meio de uma ordem judicial uma corretora seja obrigada a transferir determinada quantidade de criptoativos numa ordem de penhora, por exemplo. Agora, se os criptoativos tiverem sido transferidos para uma carteira particular, não tem como o Judiciário determinar sua apreensão”, explicou Cerdeira.



GOVERNANÇA DE DADOS ABERTOS NO PODER JUDICIÁRIO

Solução de eficiência e transparência

DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

Juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Introdução

Desde a década de 1980, o mundo vem enfrentando rápidas e significativas mudanças de ordem econômica, social, tecnológica e ambiental. As mudanças são decorrentes do fenômeno desenfreado da globalização, da valorização do capital intelectual, do advento da facilidade e eficiência das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC) e dos desequilíbrios provocados pelo homem na natureza.

O capital intelectual está relacionado ao conhecimento. O conhecimento assume um papel dominante na economia, nas empresas e no trabalho e, torna-se, de fato, mais importante que a matéria-prima ou até mesmo que o recurso financeiro. Dessa forma, o conhecimento e a informação passam a ser considerados os produtos econômicos mais valiosos de uma organização.

A definição de governança de dados e governança das informações é ampla e plural. É um conceito em evolução, que envolve o cruzamento de diversas disciplinas, com foco central em qualidade de dados no sentido mais amplo deste conceito. Passa por busca de maturidade da organização na gerência desses recursos, melhoria na valoração e produção dos dados, monitoramento de seu uso, além de aspectos críticos de segurança, privacidade, ética e aderência a

regras de conformidade (*compliance*), associadas a eles. Os tribunais deverão definir objetivos organizacionais e processos institucionalizados, que serão implementados dentro do equilíbrio fundamental entre tecnologia da informação e outras áreas judiciais e administrativas, de forma a compreender que os dados não são mais do domínio de tecnologia e sim um ativo organizacional. Por meio da governança de dados, os tribunais definirão mecanismos de análise de processos e procedimentos que criam, abastecem ou produzem os dados, criando um sentido maior de eficiência, qualidade e transparência.

Esses conceitos, atrelados ao ciclo de vida e linhagem dos dados, já são considerados em organizações privadas mais maduras. Como processo organizacional, a governança de dados estabelece políticas, padrões, processos, procedimentos e diretrizes corporativas, legislando sobre os dados e atribuindo papéis específicos para se tratar esses elementos com responsabilidade e *accountability* (responsabilidade objetiva e direta). Os titulares dos dados, controladores dos dados e operadores terão que estabelecer diálogo direto com os arquitetos e gestores de dados no âmbito dos tribunais.

A gestão pública, especialmente no âmbito do sistema de Justiça, tem suas complexidades e especificidades – convive com informações ampliadas, incertezas, redes e conexões multilaterais, relações interorganizacionais – que a distingue das organiza-

ções privadas, exigindo habilidades e conhecimentos específicos. Deve estar associada à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, além da simples perspectiva econômica e financeira.

A abertura de dados judiciais, tal como ocorreu no Poder Executivo, exige um novo modelo de gestão que inclui a participação do cidadão, uma nova perspectiva de eficiência e uma governança que possibilite a transparência dos processos, das pessoas envolvidas (gestores de dados) e da própria arquitetura de dados. O cidadão deixa de ser consumidor e passa a ser um parceiro na formulação das políticas públicas, enquanto acessa a base de dados e busca informações necessárias. A eficiência na gestão do Poder Judiciário repousa em análises preditivas de dados públicos e abertos, pressionada pela opinião pública, que passa a ditar as metas e prioridades. E a transparência aparece no desenvolvimento de uma governança baseada em processos mais claros, em gestores mais compromissados e responsáveis e na construção de uma estrutura que possibilite a concretização desta nova gestão.

Os dados abertos disponibilizados são importantes em diversos segmentos da Justiça, como por exemplo no desenvolvimento de soluções tecnológicas que auxiliem na tomada de decisões, bem como na ampliação da oferta e produção de novos conhecimentos. Segundo o art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 333/2020 são dados abertos "(...) os dados processuais produzidos ou acumulados pelo Poder Judiciário, não sigilosos, cadastrados segundo as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na Internet e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou cruzamento."

A economia informacional resultante do incremento da tecnologia e da circulação de dados pessoais e corporativos no ambiente da rede mundial de computadores – Internet – acelerou o processo de troca de informações e permitiu que os dados/informações sobre pessoas e organizações passassem a ser um fim em si mesmo, com valor econômico de troca e, portanto, um ativo financeiro.

Este processo identificado como "monetização de dados", ou seja, processo de atribuição de valor econômico/financeiro aos dados pessoais e corporativos impulsionou as empresas a controlarem estas infor-

mações, como ativo e meio de capitalização e geração de receitas/faturamento.

Os avanços tecnológicos aumentaram consideravelmente a capacidade de armazenamento de informações pelos computadores, capazes de organizar e estruturar milhares de dados a custo cada vez mais baixo. E esta realidade, hoje presente em todos os tribunais, em razão do processo de informatização ou virtualização dos processos judiciais e administrativos e de todos os processos e rotinas, demanda uma governança destas informações arquivadas e registradas em sua grande maioria em meio digital e eletrônico, em razão da crescente preocupação legislativa de proteção dos dados pessoais, expressão do direito fundamental à autodeterminação informativa.

Segundo dados oficiais do último relatório estatístico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intitulado "Justiça em números 2020": i) o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação; ii) em média 12 mil novos processos ingressaram no Poder Judiciário por cada 100 mil habitantes; iii) cada juiz julgou, em média, 8,4 processos por



Foto: Michelle Beff/Revista JC

cada dia útil do ano; iv) o Poder Judiciário, pela primeira vez, ultrapassou a marca de R\$ 100 bilhões a título de despesas globais, incluindo logística, infraestrutura, tecnologia da informação, pessoal, dentre outras; v) e do volume de processos, hoje em tramitação, os processos eletrônicos representam 73% do acervo geral e os processos físicos 27%.

O relatório também traz a informação de que a política do CNJ de incentivo à virtualização dos processos judiciais tem registrado enormes avanços quanto à informatização dos tribunais a cada ano. A Resolução CNJ nº 185/2013 que instituiu o Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais impactou, de forma significativa, o percentual de processos autuados eletronicamente que passou de 30,4% em 2013 para 90% em 2019.

Entretanto, embora a governança de dados abertos no sistema de Justiça represente uma evolução com impactos positivos na gestão pública do Poder Judiciário, por outro lado há desafios a serem enfrentados.

A implementação de uma governança de dados abertos pode provocar mudanças radicais nos paradigmas que interferem em valores e princípios tais como autonomia e independência decisórias do Poder Judiciário quanto à implementação de políticas públicas, bem como no reconhecimento da sociedade civil quanto à atuação dos Tribunais. Outras questões podem ser levantadas, como a preservação de dados voltados a pesquisas acadêmicas e a preocupação com a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou confidenciais.

O Brasil lançou, recentemente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD/ Lei nº 13.709/2018), que permite maior controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, exigindo consentimento explícito destinado a coleta e uso dos dados e obriga às organizações públicas ou privadas a ofertar opções ao usuário com vistas a visualizar, corrigir e excluir seus dados pessoais.

A solução destas questões passa por uma governança de dados abertos efetiva, voltada aos tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a garantir o suporte necessário à publicação dos dados públicos, para que estes possam ser: mais reutilizáveis, mais oportunos, mais precisos, mais completos, mais acessíveis, mais úteis, e, menos dispendiosos na obtenção do conhecimento.

Há, ainda, uma importante barreira a ser transposta que é a natureza heterogênea em relação aos formatos de dados utilizados por cada tribunal, bem como a atribuição diferenciadas de classes de processos e movimentos processuais, o que acaba por gerar uma baixa qualidade dos dados e uma dificuldade de estruturação (bases de dados não estruturadas). Trata-se de uma barreira técnica, tanto para os provedores quanto para os consumidores de dados, e impede a sociedade de perceber a transparência, confiabilidade e a eficiência concreta dos dados.

A construção da governança de dados abertos do Poder Judiciário apresenta-se, portanto, como solução às dificuldades de concretização da divulgação dos dados no âmbito do sistema de Justiça, assim sintetizados: i) impactos nos princípios e valores que definem a autonomia e independência dos tribunais e do Conselho Nacional de Justiça quanto às decisões de implementação de políticas públicas; ii) a mudança de perspectiva quanto à imagem do Poder Judiciário, que passa a ser ditada sob um olhar externo baseado na análise de informações/dados abertos; iii) compatibilização com a LGPD; iv) preservação de dados abertos para fins de pesquisa acadêmica; e v) problemas de ordem técnica quanto à dificuldade de parametrização de formatos digitais dos arquivos dos processos virtuais e dos sistemas de processamento utilizados por cada tribunal, além da inserção de dados de classes de processos e movimentos processuais de forma não aderente às tabelas unificadas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça.



Confira a conclusão desse artigo em nosso site.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul - CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

Foto: Divulgação OAB

UMA LEI DA ADVOCACIA PARA A CIDADANIA

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da OAB

O mês de junho reservou à advocacia brasileira uma de suas mais importantes vitórias desde a edição da Constituição de 1988. A sanção da Lei nº 14.365/2022, que atualiza o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), reuniu, em um único documento, as demandas mais urgentes para efetivação de direitos e garantias da profissão e dos cidadãos à luz dos desafios contemporâneos. Um avanço conduzido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desde gestões pretéritas, mas construído a várias mãos.

As conquistas da Lei nº 14.365/2022 para advocacia e cidadãos são inúmeras. Ampliação do direito de sustentação oral; garantia de pagamento de honorários de acordo com o Código de Processo Civil (CPC); aumento da pena para quem violar prerrogativas da advocacia; competência exclusiva da OAB para fiscalizar o efeito exercício profissional da categoria e o recebimento de honorários. Esses são apenas alguns dos pontos que permitirão uma melhor atuação de advogados e advogadas na defesa do cidadão.

Em relação à verba honorária, a nova lei garante o pagamento nos termos da decisão recente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Assim, passa a ser previsão legal a aplicação dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC, vedada a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa em causas de valor elevado. Ainda, a partir de agora, a verba já será destacada do valor principal da respectiva causa processual e expedida em nome do advogado, afastando a necessidade de requerimento formal.

No que diz respeito às prerrogativas, a penalidade do crime de violação previsto no Estatuto da Advocacia foi ampliada de três meses a um ano para dois anos a quatro anos de detenção. Também ficou garantido período de férias para advogados criminalistas com a suspensão do curso dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, salvo casos especificados na lei. O texto ainda veda colaborações premiadas por advogados contra clientes e ex-clientes.

Além disso, a nova legislação insere a advocacia no processo administrativo, com a possibilidade de contribuição "com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem múnus público" e prevê a possibilidade de contribuição com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República.

Sustentação oral – Uma das mais destacadas conquistas, no entanto, é a garantia de efetivação do direito de defesa a partir da ampliação das hipóteses de sustentações orais. Pelo novo texto, advogados e advogadas passam a poder usar da palavra "pela ordem" em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que tenham influência na decisão.

Outro avanço a se apontar é a possibilidade de se prestar serviços de consultoria e assessoria jurídicas de modo verbal ou por escrito, conforme o profissional e o cliente acordarem, sem a necessidade de mandato ou de contrato de honorários. A análise e decisão sobre a prestação efetiva desse tipo de serviço ficará a cargo

do Sistema OAB, por meio de processo disciplinar próprio, assim como sobre os honorários, resguardado o sigilo.

No ponto em que trata da sociedade de advogados, o texto atribui ao CFOAB a competência para fiscalizar e acompanhar a relação jurídica mantida entre profissionais e sociedades. Além disso, possibilita o local de trabalho de uso compartilhado entre profissionais ou sociedades, bem como de o advogado se associar a uma ou mais sociedade de advogados para participação nos lucros e resultados, desde que não estejam presentes os requisitos de vínculo empregatício.

O saldo atual para a advocacia é extremamente positivo, especialmente porque nele tiveram participação praticamente todo o sistema OAB, parlamentares, protagonistas do sistema de Justiça brasileiro e o Poder Executivo. Da autoria do deputado federal Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) até as relatorias de Lafayette de Andrada (REP-MG), na Câmara, e Weverton Rocha (PDT-MA), no Senado, a proposta recebeu contribuições providenciais de praticamente toda a bancada que compõe a Frente Parlamentar da Advocacia, presidida por Nelson Trad (PSD-MS).

Com o intuito de ampliar as conquistas obtidas pela Lei nº 14.365/2022, a OAB ainda trabalhará pela derrubada de vetos aos dispositivos que tornavam mais criteriosos os requisitos para cumprimento de mandados de busca e apreensão em escritórios. Além disso, a Ordem aguarda a correção de equívoco na redação final do projeto, pela Câmara, que excluiu do Estatuto artigos sobre a imunidade profissional da advocacia. Atuaremos para sensibilizar o Congresso Nacional a respeito desses pontos ainda pendentes para a completude de uma legislação que concretiza se traduz pela necessidade de efetiva defesa do cidadão e a plena realização do interesse público.



PRESERVAR A MEMÓRIA É CONSTRUIR O FUTURO

LUCIANO BANDEIRA

Presidente da OABRJ

É um equívoco bastante comum se atrelar a palavra “memória” tão somente ao tempo passado, a fatos que já sucederam. Trata-se de concepção inexata porque a memória, afinal, é a base sobre a qual construímos o presente, e igualmente o futuro, funcionando como uma espécie de lanterna de dupla face, que aponta para trás e também para a frente. Daí a importância do trabalho realizado pelos órgãos voltados ao patrimônio cultural e à preservação histórica. Como é o caso, por exemplo, do Centro de Documentação e Pesquisa da OABRJ, que acaba de completar quatro décadas de existência.

O setor foi criado em 25 de março de 1981 pelo então Presidente da Seccional Nilo Batista, ainda sob o nome de Setor de Pesquisa. Seria convertido em Divisão de Pesquisa, tornando-se efetivamente parte da estrutura da instituição, em 29 de abril de 1982, por meio da Portaria 333, editada na mesma data.

A partir de então, foi denominado Divisão de Pesquisa e Documentação (1983) e Departamento de Pesquisa e Documentação (1984), até que, em 2004, recebeu o título atual: Centro de Documentação e Pesquisa. Na ocasião, passou a constar no art. 88 do corpo do Regimento Interno da OABRJ, aprovado na Sessão Plenária do Conselho em 16 de dezembro. Assim, consideramos o ano de 1982 como marco de sua incorporação ao ordenamento da Seccional.

A efeméride dos 40 anos já mereceu um seminário no qual o eminente professor Aurélio Wander Bastos discorreu sobre a história da OAB, em evento abrilhantado pela participação do relator da Constituição de 1988, membro nato da Ordem e ex-ministro da Justiça Bernardo Cabral. Na oportunidade, foram anunciados os planos de modernização do Centro, que implantaremos ao longo do triênio 2022/2024 e visam à formação de acervo, à reflexão sobre questões da Justiça e da democracia, e à divulgação da trajetória da Ordem e da advocacia fluminense no contexto da História do Brasil.

Desenvolvido sob o diligente comando do diretor do Centro, Aderson Bussinger Carvalho, o projeto estrutura-se sobre uma diretriz central e três eixos de ação. Essa diretriz principal consiste na preservação e na valorização da memória da advocacia fluminense e da cidadania. A advocacia fluminense, aqui, entendida de forma efetivamente ampla, ou seja, com o devido reconhecimento à importância do legado dos colegas que militaram e/ou militam nas subseções e sua relação com o respectivo contexto sociopolítico-econômico em cada época.

Já os três eixos são: “Acervo”, “Divulgação” e “Pensamento”. O primeiro compreende a digitalização de todos os documentos acondicionados no Centro de Pesquisa e Documentação; a reforma do Arquivo da OABRJ, localizado na sede da OAB-Niterói, e convênios com centros de memória de outras instituições que compõem o universo jurídico, como o Ministério Público estadual, a Defensoria Pública e o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), a fim de promover ativi-



Foto: Divulgação OABRJ

dades em conjunto, tanto presenciais quanto virtuais. Esse tópico, inclusive, já avançou com convênio que, em fase conclusiva, permitirá a visitação das sedes do MP, do IAB e da Seccional por estudantes do Ensino Médio. Uma maneira de informar a juventude sobre o papel de cada entidade e sua importância institucional.

Ainda dentro do eixo “Acervo”, serão firmadas parcerias com as subseções, de modo a enriquecer o acervo do Centro com registros textuais e fotográficos da trajetória das representações da Ordem e também da advocacia local.

O eixo “Divulgação” inclui a realização de exposições físicas e virtuais e a criação e veiculação, nas redes sociais da Seccional, de uma série intitulada “Memória OABRJ”, com posts retratando momentos importantes da participação da entidade nas lutas em defesa da democracia, do Estado de Direito e da justiça social. Norteados por uma foto, cada post trará um curto texto sobre o fato retratado, a fim de levar essas informações não só para a categoria, mas para o público em geral.

Em outra frente, lançaremos o programa “Memória da advocacia fluminense”, que, vei-

culado em nosso canal no YouTube, apresentará depoimentos de advogadas e advogados com longa trajetória na profissão e importantes serviços prestados à sociedade, ajudando a contar a história da classe e do próprio País.

Ainda como parte do segundo eixo, estão previstos estudos para a viabilização do Museu da OABRJ, que contará como uma exposição permanente sobre a história da instituição e da advocacia fluminense, sua dimensão profissional e de luta pelas liberdades democráticas, o combate ao regime militar de 1964 e a contribuição da advocacia para o processo constituinte de 1988.

Finalmente, dentro do campo de ação do eixo “Pensamento”, ampliaremos e aprimoraremos as três modalidades de edições de revistas de artigos teóricos atualmente existentes – a trimestral, especial e a especial-permanente – e procederemos à criação da OABJ Editora, selo de pensamento jurídico que funcionará em sistema de parceria com as mais relevantes casas editoriais do setor.

São planos ambiciosos, mas factíveis graças ao empenho de todos os envolvidos. Com sua efetivação, a Seccional dará um grande salto qualitativo no trabalho de preservação documental, ao mesmo tempo em que produzirá informação relevante para a sociedade. E uma sociedade que preserva sua memória, sabemos bem, não repete os erros do passado.



UMA LEITURA DEÔNTICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

Advogado

ANDREA MARIGHETO

Advogado

Em “Discurso sobre a dignidade do homem” (*De hominis dignitate oratio*, de 1486), Giovanni Pico della Mirandola trouxe a noção de que o diferencial do ser humano em relação a todas as demais obras da Criação era sua capacidade de ascender ou descender na cadeia dos seres pelo exercício de suas capacidades intelectuais e morais. O ser humano é o artífice de si mesmo, o criador das próprias possibilidades¹, livre-arbítrio que concretiza o conceito de dignidade humana de forma mais ampla, para abranger não apenas “o que o ser humano é”, mas também o seu “vir a ser”.

A filosofia de Mirandola teve forte influência no pensamento ocidental no período do Renascimento. Nas artes, por exemplo, ajudou a elevar o *status* de artistas como Michelangelo e Leonardo da Vinci de meros artesãos à categoria dos gênios do ideal renascentista. Já na ciência jurídica, essa percepção de que o homem é o único ser capaz de aprender sobre si mesmo e a natureza, o único capaz de plasmar e transformar, passou a justificar a necessidade de que a dignidade humana seja protegida pelo Estado e tutelada em seu sentido mais amplo.

A dignidade nasce com a pessoa, é valor imprescindível, incindível e independente de qualquer reconhecimento por parte do Estado, que deve ser protegida por se tratar de direito

natural, em respeito aos direitos e garantias fundamentais.

O direito à dignidade subentende que não é o homem que opera em função do Estado, é o Estado que deve operar em função do homem, uma vez que sua finalidade é garantir o desenvolvimento da pessoa humana e o exercício dos seus direitos. Nesse sentido, a proteção dos direitos fundamentais assume como base a centralidade da pessoa, não mais considerada como algo abstrato e isolado, mas concreto e ligado à sociedade na qual vive e se expressa.

O princípio da dignidade da pessoa humana é reconhecido pelo Direito brasileiro, consagrado positivamente pelo art. 1º SIII da Constituição Federal de 1988, que o estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático de Direito. O que evidencia o compromisso da Carta com os valores, princípios e direitos fundamentais relacionados ao indivíduo². O princípio da dignidade está presente em vários outros dispositivos constitucionais como, por exemplo, no art. 226, §7º que prevê que o planejamento familiar é fundamentado nos princípios da “dignidade da pessoa humana” e da “paternidade responsável”; ou no art. 227, *caput*, que institui o dever da família, sociedade e Estado assegurarem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade; ou ainda no art. 230, *caput*, que atribui à família, sociedade e Estado o dever de amparar as pessoas idosas “defendendo sua dignidade”.

A experiência comparatista, de forma explícita, evidencia que outras cartas constitucionais positivam a dignidade como valor cardeal do sistema de proteção e garantia de direitos. Considera-se, por exemplo, no caso do art. 1º da Constituição alemã de 1949, que “a dignidade do homem é intangível” e que “é dever de cada Poder Estatal respeitá-la e protegê-la”. Da

mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, destaca a importância da dignidade humana em dois importantes trechos: “o reconhecimento da dignidade constitui o fundamento da liberdade” e “os povos das Nações Unidas afirmaram no Estatuto a sua sede nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana (...)”.

Ainda em âmbito europeu, porém mais recentemente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em Nice, na França, em 2000, prevê em seu art. 1º que o respeito à dignidade humana possui caráter preeminente aos demais direitos fundamentais: “A dignidade humana é inviolável. Deve ser respeitada e tutelada”. A Carta de Nice representa importante avanço na definição do conceito, ao “descrever” positivamente o que a dignidade humana é e representa. Destacam-se os direitos à vida e à integridade física e psíquica, a proibição da tortura e das penas ou tratamentos degradantes, além da proibição da escravidão.

A regulamentação assim definida pela Carta de Nice sugere que a mesma seja utilizada como modelo interpretativo para outras cartas constitucionais, nas quais a descrição da dignidade humana é limitada a uma definição geral e abstrata, ou até implícita, como, por exemplo, no caso da Constituição da Itália³.

A concepção da dignidade humana há de ser considerada como premissa para todos os direitos fundamentais inerentes à condição humana. O que, necessariamente, considera que a tutela da dignidade humana é tarefa fundamental conferida aos Estados e organismos supranacionais. É exatamente a partir da jurisprudência dos tribunais internacionais e das cortes constitucionais, bem como do debate doutrinário, que a interpretação e aplicação do princípio da dignidade humana está cada vez mais conceitualizado, nos seus mais concretos significados.

O recurso à aplicação do conceito da dignidade humana representa, desta forma, uma “janela aberta”, por meio da qual os tribunais e também os legisladores podem intervir, para regulamentar e tutelar todos aqueles casos materiais nos quais seja preciso defender a dignidade da pessoa no contexto social.

Frisa-se, portanto, a questão: A tutela da dignidade humana é um conceito interpretável? Em caso afirmativo, qual metodologia é preferível utilizar?

Os ensinamentos de Aristóteles sobre lógica e método interpretativo nos ajudam nesse sentido. O elemento linguístico é o meio de expressão do pensamento e, consequen-



Francisco de Assis e Silva

temente, a sede ideal para compreendê-lo. O que também significa que a linguagem representa o meio primário de leitura do pensamento, cuja natureza é ontologicamente linguística. Isso indica a importância de utilizar “justas” técnicas da linguagem para buscar interpretar o conceito da dignidade humana.

Para aplicar a técnica da interpretação lógico-semântica – que evidencia os resultados da expressão do pensamento: significado, juízo e enunciado⁴ – Aristóteles parte da definição da “proposição”, conceito que exprime a união de dois ou mais termos, a partir da qual é possível afirmar ou negar algo. No caso da interpretação do Direito, uma proposição precisa ser interpretada para verificar se é declarativa ou descritiva, sendo suscetível ainda de ser “argumentada” enquanto verdadeira ou falsa.

A dignidade humana vem sendo interpretada pela doutrina jurídica tanto em sentido subjetivo, quanto objetivo. No sentido subjetivo, é expressão do próprio princípio da personalidade do indivíduo, sendo que, pela mais tradi-

cional das interpretações, a pessoa humana há de ser considerada como “fim” em si. Diversamente, no sentido objetivo, a dignidade se refere às várias relações que o ser humano mantém com a sociedade. Assim, a dimensão social da dignidade abrange todas as fases temporais de vida do indivíduo, do útero ao legado, quase a demonstrar que o direito da dignidade da pessoa não desaparece com a morte.

Pela visão mais objetiva, ou holista, como a chama parte da doutrina⁵, a dignidade humana é concebida de forma totalmente abstrata, “desapegada” dos interesses e dos direitos morais, concretos ou materiais dos indivíduos, devendo ser o princípio da dignidade aplicado e garantido indiferentemente a todos na sociedade.

Há, portanto, duas dimensões da dignidade humana: a subjetiva ou “pessoal”, e a objetiva ou “social”. Em relação a esta diferenciação, Dworking nos ajuda a entender que: (i) pela tese dos direitos, os direitos morais individuais, como no caso do direito de dignidade, possuem preeminência (*trumps-rights*) sobre os objetivos do Estado; e que (ii) a dignidade humana é de um lado o valor intrínseco que cada vida humana possui, d’outro a responsabilidade pessoal das escolhas feitas na sociedade acerca da existência de cada pessoa⁶. Em particular, para Dworking, estas duas dimensões da dignidade humana se fundamentam na necessidade e prioridade da liberdade da pessoa. Desta forma, há de se entender que os direitos individuais morais são funcionais unicamente em relação à realidade política, econômica e social. O que é consequência da consideração, particularmente cara aos juspositivistas, segundo a qual o Direito passa a existir unicamente quando positivado pela lei, porque só assim é passível de ser sancionado em caso de descumprimento.

Usualmente, a dignidade é utilizada para materializar três funções: (i) a dignidade como direito negativo; (ii) a dignidade como fonte do dever público de proteção; e (iii) a dignidade como fonte do dever público da prestação de segurança social⁷. A mais difusa é a primeira, a dignidade entendida como “norma de não interferência” na autonomia pessoal. Significado que

se integra à segunda função, mais objetiva, “de proteção”, pela qual não há apenas o “direito de não interferir”, mas é exigida a adoção de medidas concretas pelo Estado para prevenir eventuais violações da dignidade. Já a terceira função exprime um significado ainda mais amplo, ao impor que o Poder Público garanta que a dignidade seja um direito constitucional de todos os cidadãos, independentemente de qualquer característica psíquica, física ou social⁸.

É exatamente na execução destas funções que é possível detectar o limite da interpretação de qualquer proposição. A aproximação entre o rigor lógico-linguístico da proposição jurídica à norma jurídica pura é bastante trabalhada por Kelsen e o seu positivismo puro, assim como, sucessivamente, com uma conotação mais teleológica-finalística e social, por Bobbio, com o intento de “purificar” a linguagem jurídica, de forma a estabelecer parâmetros de certeza e segurança para alcançar a plena conotação científica da linguagem normativa jurídica⁹.

Em particular, para Bobbio, um estudo pode se dizer científico unicamente se é realizado utilizando-se linguagem científica, quando todas as palavras estão previamente definidas, sem vagueza e ambiguidade nas referências, com regras de formação e modificação das proposições. A “purificação” da linguagem possui a função de transformar a metalinguagem da ciência do Direito em linguagem-objeto do Direito¹⁰. A consequência desta metodologia comporta a necessidade de analisar a linguagem da norma jurídica não mais isoladamente, mas no contexto do ordenamento.

A procura da justificativa “lógica” pode ser relevada na própria redação e na atividade interpretativa e hermenêutica dos textos normativos. Tem por objetivo, portanto, fornecer visão mais clara das problemáticas e interconexões do tecido normativo. Mais precisamente, a metodologia da lógica deontica examina os relacionamentos entre as proposições, incluindo deveres ou poderes, o que confere maior criticidade e cientificidade na elaboração da definição da norma jurídica¹¹. Por isso, há de se considerar a lógica deontica como a metodologia mais idônea a explorar a linguagem jurídica (positivista), sendo que, por meio da análise da linguagem, é possível colher todas as esfumaduras do que pode aparecer em expressões como “é obrigatório que” ou “é permitido que” ou “é proibido que”, etc.¹²



Andrea Marigheto

As fórmulas utilizadas pela lógica deontica são sempre suscetíveis de dupla interpretação, sendo que a simbolização indica a explicação do comportamento lógico dos conceitos normativos, além de ter o significado de prescrição do comportamento em si. A partir desta análise, a lógica deontica apresenta, ao mesmo tempo, um valor prescritivo e outro descritivo dos seus enunciados¹³. Diversamente da linguagem natural, em que as locuções possuem significados que dependem do contexto no qual estão inseridas, pela lógica deontica os enunciados são consequência da prefixação de significados lógicos que objetivam verificar sua veracidade ou falsidade. A lógica deontica mira justamente: (i) individualizar todos os princípios que definam um comportamento, pensamento ou enunciado normativo de forma perfeitamente racional; (ii) prescrever a adesão a tais princípios (v.g. os princípios da identidade, da não contradição e da exclusão do terceiro), de forma a aplicar, necessariamente, o método lógico racional à atividade interpretativa da lei.

A aplicação da lógica deontica à interpretação da lei, por sua criticidade, ajuda a evitar resultados hermenêuticos contraditórios, paradoxais ou até contrários ao próprio “senso de justiça”. Portanto, cada inter-

pretação, de acordo com a lógica deontica, deverá se basear em determinadas premissas para produzir um pensamento racional, a partir do qual seja possível extrair deduções coerentes. Vale o dito: Não é possível produzir conclusões falsas a partir de premissas verdadeiras. É fruto da lógica deontica a lógica das proposições normativas e das suas funções, por meio da metodologia que destaca todas as interferências e incoerências que representam as assim chamadas “fórmulas paradoxais”. O que, na metodologia da lógica deontica, nos ajuda a criar, verificar e interpretar a coerência entre o significado, o juízo e o enunciado de qualquer proposição, em conformidade com a racionalidade prática e científica¹⁴.



NOTAS

1 PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. “Discurso sobre a dignidade do homem”. Tradução de Maria de Lurdes Sigardo Ganho. Lisboa-Portugal: Edições 70, 2011. VALVERDE, Antônio José Romera. “Aportes a Oratio de hominis dignitate de Pico della Mirandola”. Rev. Filo., Aurora, Curitiba, vol. 21, nº 29 p. 457-480, jul./dez. 2009.

2 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo G. Bonet. “Curso de Direito Constitucional”. São Paulo: Saraiva, 2009. MORAES, Alexandre de. “Direito Constitucional”. São Paulo: Atlas, 2012.

3 https://www.cortecostituzionale.it/documenti/convegni_seminari/STU_196_La_dignita.pdf

4 WHITAKER, C. W. A. “Aristotle’s de interpretatione: Contradiction and dialectic”. Oxford: Clarendon Press, 1996.

5 FEINBERG, Joel. “Rights, justice, and the bounds of liberty: Essays in Social Philosophy”. Princeton University Press, 2016.

6 DWORKIN, Ronald. “Levando os direitos a sério”. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

7 BARROSO, Luís Roberto. “A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo”. Belo Horizonte: Fórum, 2016; CANOTILHO, J. J. Gomes. “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”. 1998; SARLET, Ingo Wolfgang. “A eficácia dos direitos fundamentais”. 2001.

8 FERRAJOLI, Luigi. “Dignità e libertà”. In *Rivista di filosofia del diritto*. Bologna, Il Mulino, 2019.

9 BOBBIO, Norberto. “Introduzione alla filosofia del Diritto”. Torino, Giappichelli, 1948.

10 BOBBIO, Norberto. “Diritto e analisi del linguaggio”. Milano, Edizioni di Comunità, 1976.

11 DI BERNARDO, G. “Lógica deontica e semântica”. Bologna, 1977.

12 WRIGHT Georg Henrik von. “Deontic logic: A personal view”. *Ratio Juris*, 12, March 1999, pp. 26–38.

13 KALINOWSKI, G. “Introduction à la logique juridique”. Paris, 1965.

14 CLARK, M. *I paradossi dalla A alla Z*. Milano, Cortina, 2004.

OS DESAFIOS IMPOSTOS PELO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

DA REDAÇÃO

Magistrados e especialistas debateram os aspectos civis e os desafios impostos pelos casos de sequestro internacional de crianças em *workshop* promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), com apoio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). O evento foi realizado de forma semipresencial, nos dias 2 e 3 de junho, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

Participaram da oficina ministros do STF e magistrados dos tribunais federais, integrantes do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União, da Autoridade Central Administrativa Federal e da Polícia Federal, além de especialistas brasileiros e estrangeiros e representantes da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. O objetivo comum é estudar formas para melhorar a prestação jurisdicional nos processos de retorno de crianças e adolescentes, nos termos da Convenção de Haia de 1980.

A abertura do seminário foi realizada pela coordenadora do evento, a Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura – que em agosto assumirá a Presidência do STJ e do Conselho da Justiça Federal. Em sua fala, ela ressaltou a complexidade dos processos de sequestro internacional de crianças e a alta carga emocional desse tipo de ação: “Esses processos são de fato muito difíceis para todos os envolvidos. Para nós juizes, além da carga emocional e da dificuldade técnica de lidar com o Direito e a prova estrangeiros, existe a dificuldade adicional de

que não são casos cotidianos e que precisam de uma solução rápida”.

A Ministra Maria Thereza lembrou ainda que no Brasil não existe lei específica para tratar desse tipo de ocorrência, apesar da existência de uma resolução do CNJ. “Esse tipo de caso dá origem a um processo judicial que é da competência da Justiça Federal. Não temos uma lei específica para tratar desta matéria, mas temos a recente resolução 449/2022 do CNJ, que traz várias orientações para o procedimento. Essa é a importância desse *workshop*, que é um evento de debate e de aperfeiçoamento. Quisemos aliar a transmissão do conhecimento para conhecer a prática de outros países, com a construção de conhecimento como numa reunião de trabalho”.

Ainda na abertura, o atual Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, destacou que o objetivo do *workshop* é “buscar caminhos mais céleres para sanar os casos de sequestro, com o retorno de crianças e adolescentes ao seu país de residência habitual”.

Convenção de Haia – No primeiro painel de debates, a Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Mônica Sifuentes agradeceu o apoio do Ministro Humberto Martins à elaboração do projeto de lei que regulamenta a aplicação da Convenção no Brasil: “Gostaria de mencionar que foi o Presidente do STJ quem teve a iniciativa de encaminhar ao ministro da Justiça um projeto de lei que é inovador tratando especialmente da disciplina da Convenção de Haia de 1980. (...) É urgente e premente para o Brasil ter um disciplina dos atos processuais para que possa acelerar o cumprimento da Convenção de Haia”.

A Convenção da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-membros devem garantir o retorno imediato à residência habitual da criança retida de forma ilícita, como forma de promover e garantir seus melhores interesses.

A desembargadora federal frisou também a importância da mediação de conflito na fase pré-processual para beneficiar a criança. “Vários casos poderiam ser resolvidos na fase da conciliação, inclusive em benefício da criança. Seria melhor para todos. É importante que a autoridade central desenvolva os meios para facilitar cada vez mais a conciliação e a mediação na fase pré-processual”, pontuou a magistrada.

Apoio psicológico – O jurista Scott Gordon, que é juiz de ligação para a Convenção de Haia de 1980 nos Estados Unidos, discorreu sobre o panorama judicial em seu país em situações de subtração internacional de crianças. Ele ressaltou a importância de ampliar o uso da mediação: “É muito animador, e penso ser o futuro do que estamos fazendo, trabalhar com juizes de outros países, como um time de mediação”.

No mesmo painel, a psicóloga e perita judicial Renata Bento destacou que o sequestro internacional, em geral, é consequência ou resultado de uma separação malsucedida, advinda de uma família disfuncional. Ela frisou também a importância da presença do psicólogo nesse tipo de caso, pois ele pode trazer uma outra perspectiva ao processo e ajudar o magistrado a tomar a melhor decisão possível.

“Lidar com a vida dos outros é muito difícil. Ter que decidir sobre a vida de uma família requer uma responsabilidade enorme, o que causa insegurança e medo. Por isso temos que pensar no papel do psicólogo, que pode ser um grande auxílio para o magistrado. Um corpo técnico experiente pode ajudar a iluminar pontos obscuros daquele processo. Não é função do juiz ver o conflito emocional, a função dele é decidir. Mas, se tiver um corpo técnico que possa auxiliá-lo, fica um pouco menos complicado”.

Outros destaques – A programação do *workshop* seguiu com palestras, oficinas e a apresentação de relatórios de grupos de trabalho, com a participação de especialistas e autoridades internacionais relacionadas ao tema. A programação completa pode ser assistida no canal de YouTube do Conselho Nacional de Justiça, a TV CNJ.



Ministra Maria Thereza de Assis Moura



Mônica Sifuentes, Desembargadora Federal do TRF1



O jurista Scott Gordon e a psicóloga e perita judicial Renata Bento

Fotos: Rafael Luz



A IMPORTÂNCIA DAS CLÁUSULAS HÍBRIDAS E ESCALONADAS NA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DANIEL BRANTES FERREIRA

Diretor Executivo do CBMA

Introdução

As partes, dentro do sistema multiportas, podem optar por distintos mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos (negociação, mediação, *dispute boards*, arbitragem, etc.).

A arbitragem nasce do exercício da autonomia (assim como as outras formas alternativas de solução de conflito) da vontade das partes que optam por inserir uma convenção arbitral (cláusula compromissória) em seu contrato. Por sua vez, uma cláusula contratual de solução de disputas que prevê a utilização de vários mecanismos distintos é denominada de cláusula escalonada ou cláusula multietapas. Já uma cláusula de solução de

disputas híbrida prescreve apenas uma etapa prévia (em regra a mediação) a instauração da arbitragem (por exemplo, a cláusula med-arb).

Ao pactuarem uma cláusula de solução de disputas híbrida ou escalonada, as partes devem ser ainda mais cautelosas. Uma cláusula escalonada típica requer que as partes realizem, de forma prévia à arbitragem, discussões amigáveis (negociação), seguidas de uma mediação ou outra modalidade de *alternative dispute resolution* (ADR) e, por último, culminando na arbitragem.

Elaborando uma cláusula compromissória

No momento da elaboração do contrato, idealmente o advogado deve analisar de forma minuciosa todos os possíveis conflitos possíveis de surgir. Somente assim poderá indicar a melhor forma de solução de disputas. Idealmente, e para evitar entreveros, vale utilizar as cláusulas padrão sugeridas pelos centros reputados de mediação e arbitragem. Tais cláusulas se remetem automaticamente aos seus regulamentos de mediação e arbitragem. No Brasil os centros mais indicados constam da lista da *Leaders League*.

Caso não seja essa a opção e as partes decidam elaborar uma cláusula de solução de disputas customizada, alguns cuidados devem ser observados, tais como: (i) possuir clareza quanto a solução de disputa escolhida; (ii) especificar o local da arbitragem; (iii) especificar a lei aplicável; (iv) versar sobre a qualificação exigida dos árbitros e sobre a forma de nomeação; (v) especificar a língua que será utilizada no procedimento arbitral; (vi) afirmar se haverá confidencialidade e, em caso afirmativo, se esta será integral ou parcial; (vii) especificar o escopo de competência dos árbitros, ou seja, que questões deverão ser decididas na arbitragem. São as chamadas *carve-out clauses*, nas quais as partes decidem encaminhar certos tipos de disputa ao Judiciário e outras disputas ao tribunal arbitral, limitando assim a competência dos árbitros na convenção arbitral.

Cláusulas escalonadas – vantagens e desvantagens

Com relação às cláusulas escalonadas temos como principais vantagens, por exemplo: (i) Menor custo e maior celeridade do que recorrer diretamente a um procedimento arbitral; (ii) a possibilidade de solução de conflito através de mecanismos autônomos (mecanismos não adversariais); (iii) o formato de solução de conflitos por camadas ou etapas pode prover uma etapa que seja mais adequada para solução de conflitos complexos; (iv) a mediação, etapa prévia da arbitragem,

também é confidencial e geralmente realizada por profissional distinto do árbitro, ou seja, as informações ali reveladas não serão de conhecimento do árbitro caso as partes não alcancem um acordo; (v) as várias etapas possibilitam as partes refletirem sobre os fatos que geraram a disputa (*contractual cooling-off period*) e assim, alcançam uma visão mais realista sobre uma possível solução mesmo que seja na arbitragem; (vi) as várias etapas podem gerar maior *rapprochement* entre as partes e, por conseguinte, uma melhor relação. Isso se torna essencial se as partes possuem uma relação comercial continuada que desejam preservar.

Uma cláusula contratual de solução de disputas que prevê a utilização de vários mecanismos distintos é denominada de cláusula escalonada ou cláusula multi-etapas"

As principais desvantagens do uso das cláusulas escalonadas surgem quando estas são elaboradas de forma equivocada. As etapas previstas devem, portanto, ser elaboradas de forma detalhada e clara para que possibilitem a efetivação de um acordo. Além disso, quando as partes estão entrenchadas em suas posições negociais e não há possibilidade de acordo as etapas de negociação e mediação podem significar dispêndio desnecessário de tempo e, portanto, recursos.

Para evitar atrasos desnecessários na solução do conflito as partes devem, idealmente, especificar o período de cada fase pré-

Já a cláusula de solução de disputas híbrida prescreve apenas uma etapa prévia (em regra a mediação) à instauração da arbitragem”

via à arbitragem (por exemplo, a mediação durará seis semanas e, não sendo possível o acordo, terá início a arbitragem). Portanto, sendo ineficiente a mediação, por exemplo, ao final do período estipulado a disputa será automaticamente encaminhada para a arbitragem (a não ser que ocorra acordo entre as partes para continuarem naquela etapa). São as denominadas *time clauses*.

Idealmente, conforme já mencionado, e para evitar transtornos, as partes devem utilizar as cláusulas de solução de disputa padrão das instituições. Tais cláusulas encontram-se em seus sites. Como exemplo trazemos a cláusula híbrida do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA):

Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente contrato serão encaminhadas ao CBMA para que sejam resolvidas, primeiramente, por mediação, nos termos do respectivo Regulamento. Não logrando êxito a mediação, a controvérsia será resolvida por arbitragem, nos termos do Regulamento do CBMA, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.²

No CBMA, por exemplo, conseguimos observar o crescimento da utilização das cláusulas híbridas (med-arb). Em nove casos em que foi utilizada a mediação prévia a arbitragem, apenas em um as partes não atingiram acordo e, portanto, ocorreu arbitragem. Em suma, a mediação tem se demonstrado com alto grau de eficácia. O tempo de duração das mediações é variável. O CBMA possui como média de tempo das mediações um período de sete meses, possuindo mediações que se encerraram em apenas 15 dias.

Nota Conclusiva

Tanto na seara doméstica quanto internacional há a percepção de que, a depender do conflito, é salutar a utilização de mais de uma porta de solução de conflitos dentro do conceito de tribunal multiportas.

Os métodos autônomos de solução de conflitos, tais como a mediação e negociação, são muito menos custosos para as partes e se, por vezes, não são capazes de solucionar o conflito na sua integralidade, sempre poderão solucionar partes do conflito e melhorar a relação das partes.

A arbitragem e o Judiciário sempre serão opções finais para a solução de um conflito, no entanto, nesses casos, as partes terão que cumprir a decisão de um terceiro imparcial, ou seja, renunciarão a sua capacidade de solucionar o próprio conflito.

Portanto, se aconselhar com profissional conhecedor do ecossistema de conflitos local e das mais variadas formas de solução de conflitos com capacidade holística de análise de um contrato, sem dúvida, é o início para a solução de um conflito de forma eficiente em termos de tempo e dinheiro.



NOTAS

1 Disponível em <https://bit.ly/3mYv1W2>. Acesso em: 14/6/2022

2 Disponível em <https://bit.ly/3y2jETs>. Acesso: 14/6/2022.

BASILIO

ADVOGADOS

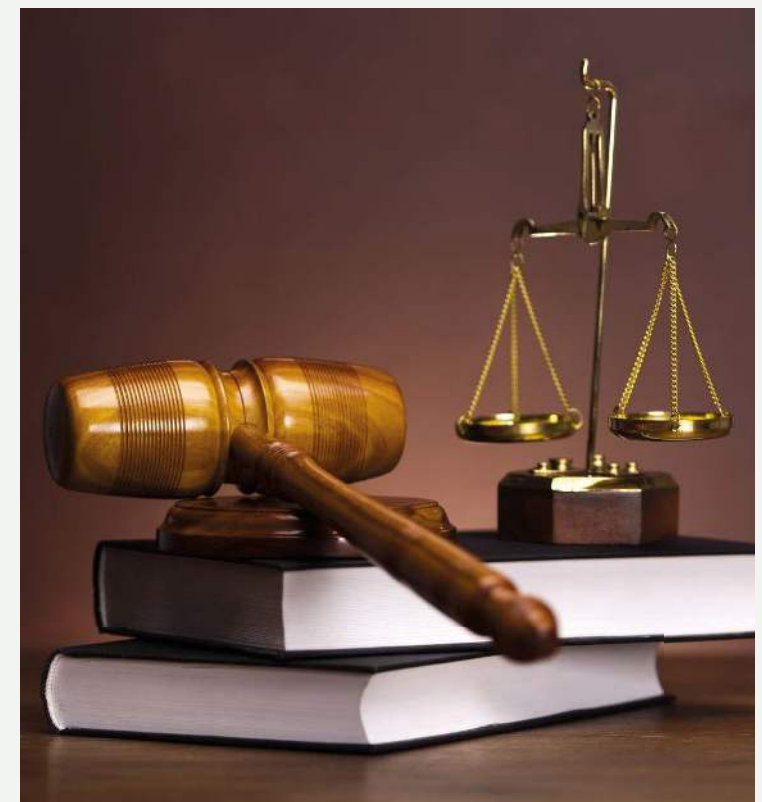


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

NÃO EXISTE SOLUÇÃO MÁGICA



Foto: Ana Cristina Fontoura

PATRÍCIA BLANCO

Presidente Executiva do Instituto Palavra Aberta

As organizações jornalísticas e as agências de checagem de notícias estão mais preparadas e atuantes. As grandes empresas digitais criaram mecanismos mais eficientes. Há hoje regras que procuram limitar o disparo de mensagens em massa. Canais e páginas que disseminam falsidades e teorias conspiratórias foram desmonetizados. Programas permanentes de combate à desinformação foram criados por instituições como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Este último, cada vez mais atuante no combate às informações fraudulentas e à manipulação. Mesmo assim, vivemos

uma avalanche diária de notícias falsas envolvendo instituições, autoridades e personagens públicas que visam minar a confiança nas instituições e no processo eleitoral e que, infelizmente, podem influenciar o resultado das eleições deste ano.

Todas estas iniciativas mostram que não há, de fato, uma bala de prata quando o assunto é o combate à desinformação. É preciso um esforço coletivo de todos os agentes – Executivo, Legislativo, Judiciário, partidos políticos, companhias digitais, plataformas, veículos de comunicação e sociedade civil. Isso ficou muito claro diante da persistência dos movimentos antivacina com suas ideias nocivas durante a pandemia de covid-19. Também de nada adiantará a criação de leis impecáveis, regras e normas precisas se nós, cidadãos, não estivermos convencidos da nossa responsabilidade e passarmos a atuar como agentes fundamentais no combate às *fake news* e ao discurso de ódio. Se não houver cidadania responsável, não haverá solução para esse problema.

É verdade que não podemos tirar a responsabilidade de plataformas e empresas de tecnologia na busca por soluções que ajudem a minimizar os efeitos lesivos da desinformação. Nem deixar de buscar soluções no âmbito legislativo ou mesmo por meio de códigos de autorregulamentação ou acordos propostos pelos setores envolvidos, mas é preciso levar em conta que o fator humano é agente fundamental neste processo.

A tecnologia por si só não é positiva ou negativa, mas sim o uso que se faz dela. As redes sociais e os aplicativos de mensagens são uma realidade, fruto da fantástica capacidade de invenção do ser humano. Quando bem usadas, essas mídias contribuem para o avanço da humanidade. O problema é que há aqueles que insistem em armar as redes sociais. O poder bélico é constituído por mentiras, boatos, informações desvirtuadas, ilusões, teorias conspiratórias, entre outras falsidades. O objetivo é alimentar o ódio e, com isso, causar instabilidade, confusão, divisão social, desconfiança e desesperança.

Essa ação deletéria junta-se a um cenário complexo de hiperinformação e baixo letramento informacional da população. Recebemos quase em tempo real conteúdos que vêm de todos os lados, sem prestarmos atenção a questões simples como checar a origem ou mesmo o propósito da informação. Esta nova realidade, na qual todos passamos a ser produtores e consumidores de conteúdo, exige o desenvolvimento de novas competências e habilidades. E as escolas têm um papel importantíssimo, uma vez que a prática da cidadania responsável deve começar pelos mais jovens, desde os primeiros anos.

É neste cenário que a educação midiática precisa ser introduzida no dia a dia dos ambientes escolares, além de ser um assunto de todos nós. Trata-se da urgente necessidade de desenvolver um conjunto de habilidades capazes de sustentar uma atitude mais questionadora e crítica sobre qualquer informação, esteja ela *on-line* ou *off-line*.

É preciso incentivar, de forma clara e sem qualquer viés, o conhecimento e o conteúdo criterioso e certificado, como quase sempre é o do jornalismo profissional, por exemplo. Ao mesmo tempo, deve-se valorizar a autonomia dos indivíduos e sua capacidade de acumular informações, de formar opinião e de tomar decisões justas e construtivas num ambiente cada vez mais livre, em um círculo virtuoso.

Na prática, o primeiro passo é aprender a ler corretamente as informações que chegam até nós para que possamos almejar a inclusão neste universo hiperinformativo e conectado. Essa leitura correta está calcada em atitudes simples. Por exemplo, ao receber uma mensagem devemos ficar atentos à notícia, ler todo o texto e não somente o título, verificar qual endereço eletrônico publicou, buscar outras notícias do mesmo produtor do conteúdo, avaliar a veracidade, procurar informações sobre a página, checar a data da publicação e verificar se o assunto está sendo tratado por sites de jornalismo certificado. Ou seja, sair da passividade do consumo para uma atitude mais proativa em relação à informação.

Além de saber ler as informações, é preciso aprender a se comunicar de forma prática e correta, valorizando a autoexpressão e o protagonismo. A educação midiática ensina a como se comunicar nesse universo com tantas possibilidades, e ajuda a transformar a simples presença digital em fluência digital, visando o aproveitamento de todas as potencialidades que as

ferramentas de comunicação hoje nos apresentam.

Pensando nessa tarefa inadiável, o Instituto Palavra Aberta lançou, por meio do seu programa de educação midiática e informacional – o EducaMídia – o projeto “#FakeToFora, quem vota se informa” (faketofora.org.br). O objetivo é envolver os jovens no processo eleitoral, incentivando a participação democrática e a consciência cidadã.

Com o apoio de diversas instituições e organizações da sociedade civil, o #FakeToFora é composto por sete módulos que vão desde noções básicas sobre democracia e processo eleitoral, até conteúdos específicos sobre difamação e desinformação, que podem ser aplicados separadamente ou como uma trilha única. Voltados para jovens do Ensino Médio, os materiais são gratuitos e enfatizam o papel da educação midiática na construção da cidadania. Além disso, o programa oferece metodologia para que os estudantes criem coletivos ou clubes de checagem, nos quais terão a oportunidade de praticar a leitura reflexiva e crítica das informações e auxiliar no combate à desinformação sobre as eleições.

Há ainda um capítulo especial destinado a explicar as atribuições de cada esfera de poder (e seus limites). Entender os papéis e a separação do Executivo, do Legislativo e do Judiciário é um bom caminho para não cair em *fake news* e outros tipos de desinformação sobre essas instituições, principalmente em ano eleitoral. É também um reforço que visa suprir a ausência de materiais que mostram a importância destas instituições para o funcionamento da democracia.

Ao levarmos o diálogo sobre democracia e sobre o papel das instituições para dentro da escola de forma eficiente e engajadora, inserindo os conceitos de educação midiática e ensinando a identificar, ler e interpretar de forma crítica as informações, estaremos contribuindo para a promoção da consciência cidadã e para a formação de cidadãos mais aptos a participarem do ambiente democrático. Em tempos em que a instantaneidade impera, a educação midiática pode não ser a solução mágica com combate à desinformação, mas certamente gerará efeitos mais sólidos e de longo prazo.



*** Coluna lançada para destacar as contribuições dos professores, cientistas e especialistas das entidades parceiras do Programa de Combate à Desinformação (PCD) do Supremo Tribunal Federal.**

ENCONTRO ANUAL DA AASP E A RELEVÂNCIA DA ÁREA EDUCACIONAL



Foto: Divulgação/AASP

FLÁVIA HELLMMEISTER CLITO FORNACIARI DÓREA

Diretora Cultural da AASP

Desde 2010, a Associação de Advogados de São Paulo (AASP) organiza encontros regionais que levam conhecimento sobre as diversas áreas do Direito e promovem interação com a advocacia. Neste ano, após dois anos sendo realizado de maneira virtual, a Associação volta a realizar o seu tradicional Encontro Anual AASP no formato presencial. O evento, que está na sua 13ª edição, acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de agosto, na cidade de Campos do Jordão (SP). A palestra de abertura será com o escritor e navegador Amyr Klink e ainda terá a presença dos ex-ministros do Supremo Tribunal Federal Ayres Brito, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence.

Os encontros anuais da AASP tornaram-se parte do calendário de eventos da classe jurídica. Em 2019, o então Presidente Renato Cury destacou a importância do evento por conta da expansão da AASP pelo País. No 9º Encontro Anual que foi realizado em Belo Horizonte (BH), contou com a presença internacional. Espanha e Brasil estiveram juntos na aula magna. O primeiro palestrante foi o professor José Maria Coello de Portugal, da Universidade Complutense de Madrid, além da presença do Ministro do Superior Tribunal de Justiça e então Corregedor Nacional do Conselho Nacional de Justiça João Otávio de Noronha.

No ano de 2014, o evento foi realizado no Sheraton São Paulo WTC Hotel e contou com a presença de mais de 500 participantes, dentre eles o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso. Podemos dizer que o Encontro AASP já se consolidou no meio jurídico. Em 2020, primeiro ano da pandemia, o evento foi realizado digitalmente. O sucesso foi tamanho que, somando a audiência de todos os painéis, chegamos ao número de mais de três mil inscritos. Aquela era a primeira vez que o evento era realizado no modelo híbrido.

Para 2022, abrindo o Encontro AASP, contaremos com a presença do escritor e navegador Amyr Klink que passará suas experiências de vida e seus aprendizados ao redor do planeta. Klink é um símbolo brasileiro quando o assunto é desbravar o mundo. O navegador, ainda em 1978, fez sua primeira viagem internacional de moto de São Paulo até o Chile; seis anos depois, em 1984, realizou a inédita travessia solitária a remo do Oceano Atlântico Sul. A jornada de 3.700 milhas percorridas ao longo de 100 dias, quando cruzou a remo o Atlântico entre a Namíbia e a Bahia, foi retratada no *best-seller* “Cem dias entre céu e mar”. Os presentes com certeza, irão se inspirar com as histórias e aventuras deste paulistano que é, sem sombra de dúvidas, um cidadão do mundo.

Contaremos também com os palestrantes: Claudia Bernasconi, Vice-Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP); Danyelle Galvão, Presidente da Comissão de Litigância Estratégica da OAB-SP; Flávia Bittar, que foi Vice-Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (Camarb), entre outros.

É importante destacar que estamos trabalhando para ampliar a diversidade, tanto nos temas que serão abordados, quanto nos palestrantes que estarão presentes no Encontro AASP 2022. Por falar em diversidade, começamos no último mês de junho

uma série de *webinars* que serão realizados em datas relevantes. A proposta é conscientizar e reforçar a importância do respeito e da promoção de equidade social e profissional.

O primeiro foi realizado no último dia 28 de junho, nesta data, ocorrem manifestações e eventos pelo Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+. A data celebra e marca a luta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais identidades pela inclusão e respeito, importante processo na luta contra a violência e exclusão.

Não existe real transformação do coletivo sem debate, troca de ideias e informação”

A AASP escolheu a data para abrir a série de *webinars*, pois trata-se de um tema atual crucial não apenas para a advocacia, mas para toda a sociedade, falar sobre diversidade, equidade e inclusão em nosso País. Entendemos que falar sobre temáticas sociais é fundamental para cumprirmos nosso papel na busca pelo avanço que desejamos, em que todas e todos possam ser quem são, sem medos ou receios.

A Associação acredita que não existe uma real transformação do coletivo sem debate, troca de ideias e informação. Além deste, a série contará com eventos para os direitos das pessoas com deficiência, para a equidade racial e de gênero, para os idosos, entre outras.

Ainda na área educacional, neste ano de 2022 já realizamos alguns encontros valo-

rosos com representantes de entidades educacionais de todo o País. A ideia dessas conversas é criar e reforçar parcerias que visam levar sempre o aprimoramento e o aperfeiçoamento dos profissionais da advocacia. O mais recente foi realizado em maio, contou com os representantes da Associação que propuseram a realização de cursos em parceria com a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG). Na ocasião, o Desembargador Federal Nino Toldo esteve presente e o Presidente da AASP, Mario Costa, destacou a necessidade da aproximação das duas classes, não havendo melhor maneira de promover essa integração senão por meio de eventos culturais.

A Associação preza e prioriza o conhecimento e a formação profissional de associados, associadas e operadores do Direito. Para aqueles que desejam se aprimorar na carreira profissional e se destacar no mercado de trabalho, a AASP também oferece cursos de pós-graduação, promovidos em parceria com renomadas instituições de ensino, cursos preparatórios para o exame da Ordem e para concursos de ingressos em carreiras públicas.

Além de tudo, a Associação iniciou o ano de 2022 com novidades para ampliar seu apoio aos profissionais que atuam na área jurídica, possibilitando a inscrição nos quadros da Associação de bacharéis em Direito, com até três anos de formação.

A iniciativa decorreu de uma atualização no Estatuto, no final do ano passado, e acompanha as tendências do mercado. Ao fazer parte da maior associação de advogados da América Latina, os bacharéis terão acesso a diversos benefícios, entre eles os cursos e *workshops* sobre temas atuais do Direito.

Nosso trabalho é incansável, e continuaremos pensando de maneira eficaz em novas maneiras e formas de levar o conhecimento e o debate jurídico para além das portas físicas das unidades da AASP. O conhecimento nunca é demais, liberta transforma e tira a

venda dos nossos olhos, o conhecimento nos faz enxergar a vida de uma forma diferente, e ilumina as nossas mentes, fazendo-nos discernir mais longe e ampliando nossos horizontes e as nossas perspectivas.

Nos manteremos vigilantes na manutenção dos encontros e das atividades educacionais, sejam eles presenciais ou *on-line*, pois as trocas interpessoais são essenciais para o bem-estar e a qualidade de vida da nossa classe em todas as idades, mesmo que a mudança repentina trazida pelos novos tempos tenha gerado essa dificuldade de convívio social e tenha afetado de maneira individual as nossas emoções, trazendo insegurança, medo, frustração e angústia.

Contudo, manter a interação social, mesmo à distância, pode ser a chave para driblar os efeitos negativos deste período de pandemia. Ter bons contatos profissionais é uma vantagem em qualquer área de atuação ou segmento, porém para a advocacia isso assume uma importância fundamental na prestação dos serviços aos cidadãos. Não basta, para nós, termos o conhecimento técnico sobre sua área de atuação. É preciso ter uma rede de conexões que podem trazer novos clientes e firmar novas parcerias.

Somos um País jovem, em idade e em população, temos muito a aprender e evoluir como pessoas e Estado, todavia isso só acontecerá com a participação de cada um de nós e a AASP trabalha para que a advocacia pratique e busque alcançar o bem comum e uma sociedade mais justa e pacífica para todas as advogadas, advogados e os jurisdicionados.

Acredito que não vamos conseguir voltar à realidade anterior, porque aquela já não existe mais. Somos seres diferentes, com pensamentos atitudes distantes daquelas que possuíamos até o início da pandemia. Porém, vejo que o isolamento social não nos fez desaprender a viver socialmente, acredito numa reinvenção das relações interpessoais e numa sociedade mais fraterna. 

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br